



**LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Uruçuí para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Uruçuí para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas da Administração Pública municipal;
- II - a organização e a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas à legislação tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, disporá ainda a presente Lei sobre:

- I - o equilíbrio entre receitas e despesas;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- II - os critérios e forma de limitação de empenho, observando as hipóteses previstas no art. 9º c/c o inciso II do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000;
- III - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

**METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º- Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública municipal serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e deverão ter precedência na alocação de recursos.

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2025 serão estabelecidas através de metas anuais, em valores correntes e constantes, e delas constarão disposições relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, constando no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memorial e metodologia de cálculo no referido projeto de lei.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

 2



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

- I - responsabilidade na gestão fiscal;
- II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;
- III - modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;
- IV - inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar ao cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;
- VII - articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 será composto de:

- I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II - texto de lei;
- III - consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;
- IV - orçamentos fiscais e da seguridade social;
- V - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da CRFB;
- VI - demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição Federal, no § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - as metas anuais em valores correntes e constantes;
- II - a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- IV - a evolução do patrimônio líquido;
- V - a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- VII - a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - o demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- X - relação das ações orçamentárias.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se:

- I - **por programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - **por ação**: qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;
- III - **por atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **por projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - **por operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI - **por unidade orçamentária**: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

VII - **por unidade gestora**: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII - **por subtítulo**: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais.

§ 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 9º Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

## Seção II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 10 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2025, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - Cosip, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2024.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;

III - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV - receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;

VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2025;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;

III - para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 5º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

§ 6º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria na CRFB, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento e Orçamento, até 31 de julho de 2024 sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS**

#### **ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal**

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por divulgação no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Uruçuí, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando o cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o caput deste artigo e o inciso II, do § 2º, do art. 1º, desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, 04/05/2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º, do Art. 166, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2025, ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 30 de setembro de 2024.

Art. 19. A programação de investimentos para 2025, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dispositivo indicando que o município aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158, alínea "b", do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal.

III - 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos no FUNDEB, na remuneração dos Profissionais da Educação Básica de acordo com a Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou legal quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;

III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º A inclusão de “subvenções sociais” na Lei Orçamentária Anual de 2025 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” ou “contribuições”, serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

II - estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;

III - tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

§ 2º A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei nº 1.502, 31 de dezembro de 2000 - Lei que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável (Prodem).

Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2025, se necessário.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo,



1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º No projeto de LOA deve-se adicionar à reserva de que trata o caput deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

## Seção II

### DAS ALTERAÇÕES NOS ORÇAMENTOS

Art. 30. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 1º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata inciso VI, do § 1º, do art. 5º, desta Lei.

§ 5º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2025, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de leis de orçamento e de créditos adicionais, sem a observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



§ 7º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 32. A abertura de créditos adicionais a que se refere o art. 31 desta Lei, autorizados na Lei Orçamentária, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal responsável, os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Art. 33. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, sendo despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por portaria, a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

I - alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;



- II - modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;
- III - modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;
- IV - modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

### Seção III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - repasse da contribuição patronal;
- II - contribuições dos servidores públicos municipais;
- III - do orçamento fiscal;
- IV - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;
- V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.

§ 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

15



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

- I - existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no art. 38 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 38. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

16



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no § 5º, do art. 48, desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 30 de junho de 2024.

§ 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como, a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão à legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma



que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 42. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no § 1º, do art. 156, da Constituição Federal, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes na Lei Complementar, que dispõe sobre do Plano Diretor do Município de Uruçuí.

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de Setembro de 2024 e que impliquem em acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida do Município;
- IV - projetos e atividades em execução no ano de 2024, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;
- VI - ações de saúde, segurança e educação;
- VII - obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 46. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem na mudança da categoria econômica, obedecerão a classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 47. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2025, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024 e reabertos na forma do disposto no § 2º do art. 167, da CRFB.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
- III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;
- IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V - pagamento do serviço da dívida;
- VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



§ 4º Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 49. Para os fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, nos termos § 3º, do art. 16, da mesma Lei, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 51. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

*W.F.* 21



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 52. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 53. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 58. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2025 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

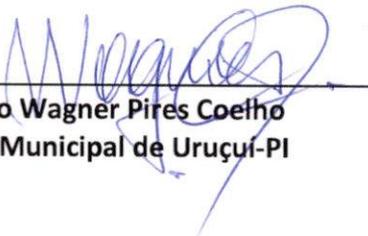
Art. 59. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. As alterações em ações ocorridas nesta Lei, autorizam a atualização ou ajuste, no que couber, no que dispõe o Plano Plurianual - PPA (2022 a 2025).

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí – PI, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Wagner Pires Coelho**  
**Prefeito Municipal de Uruçuí-PI**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2024**

**Lei Municipal nº 887/2024, de 18 de julho de 2024.**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2025 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos para melhoria dos trabalhos legislativos;
- Publicação dos atos oficiais em sites, jornais de circulação no município;
- Aquisição de sistemas de rádio e TV para transmissão das sessões plenárias;
- Investimentos a cargo da Câmara Municipal;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria;
- Ampliação e reformas do prédio da Câmara;
- Manutenção das atividades legislativas;
- Aquisição, substituição de mobiliários do plenário, dos gabinetes e salas da administração;
- Aquisição, substituição de equipamentos de informática, áudio e vídeo.
- Aumento do subsídio dos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Uruçuí;
- Reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Uruçuí;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- Aquisição de internet;
- Criação e implantação de programa de capacitação dos servidores da Câmara Municipal;
- Execução do projeto da usina de força (energia elétrica) da Câmara;
- Equipamentos e equipe de gravação das sessões e publicações nos devidos meios de comunicação;

**GABINETE DO PREFEITO**

24



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Criação e implantação de programa de capacitação de servidores municipais (cursos, seminários, palestras, etc.)
- Criação e implementação do Sistema Municipal de Acesso à Informação;
- Criação, estruturação e manutenção do Portal da Transparência, da Agenda Eletrônica e da Ouvidoria Municipal;
- Acompanhamento das metas dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) em articulação com os órgãos competentes;
- Manutenção das atividades da assessoria jurídica;
- Aquisição de veículos para atender as necessidades da assessoria jurídica;
- Manutenção das atividades nas áreas técnica, administrativa, financeira e de pessoal;
- Manutenção dos serviços de publicidade institucional e de interesse públicos do governo municipal;
- Realização de ações para cobertura de eventos;
- Manutenção dos serviços da assessoria de comunicação;
- Manutenção dos serviços da Junta Militar;
- Manutenção dos serviços do cerimonial e encargos com solenidades;
- Estruturar e manter a Coordenação de Comunicação;
- Conservação, ampliação e reforma de prédios públicos e tombados;
- Organização, manutenção e implementação de Calendário de Eventos anuais e de Feriados Municipais;
- Construção do Parque da Cidade;
- Acompanhamento das ações de Controle Social (operacionalização dos Conselhos Municipais) em articulação com os órgãos competentes;
- Construção e estruturação da nova sede da Prefeitura;
- Criação e implementação do Programa de Estágio Curricular;
- Criação e implantação do Programa Primeiro Emprego;
- Manutenção dos serviços de assessoria e consultoria;
- Aquisição de veículos.

**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Manutenção das atividades de auditoria interna;
- Capacitação e qualificação dos servidores do órgão;
- Contratação e manutenção dos serviços de assessoria e consultoria técnica e administrativa;
- Realização e workshop, seminários sobre temas relevantes de controle interno;
- Aperfeiçoamento e desenvolvimento do setor de controle interno.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Aperfeiçoamento da política de carreiras dos servidores municipais (do poder executivo);
- Aperfeiçoamento do planejamento e dimensionamento da força de trabalho, em perspectivas de médio e longo prazos;
- Internet para todos;
- Ações administrativas para o acompanhamento do desempenho profissional de servidores;
- Realização de concurso público;
- Garantia do aumento salarial para os profissionais de todas as áreas;
- Criação e implementação do Plano de Gestão de Desempenho;
- Manutenção das ações de Publicidade dos atos municipais;
- Criação e implementação de programa de capacitação e valorização dos recursos humanos;
- Qualificação dos servidores para implementação de política de atendimento em parceria com o SEBRAE;
- Manutenção dos serviços da administração geral;
- Manutenção dos serviços de TV, telefonia, jornais, sites e publicação de anúncios, notas e outros atos oficiais;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Obras e instalações para Secretaria Municipal de Administração;
- Manutenção de recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- Operacionalização da logística da Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Manutenção de operações especiais;
- Aquisição de um automóvel para Secretaria Municipal de Administração;
- Cadastramento e tombamento de bens móveis;
- Reserva de contingência;
- Implantação e implementação do setor de protocolo em todas as Secretarias Municipais;
- Desenvolvimento de projeto de gerenciamento eletrônico;
- Licenciamento de softwares e atualizações;
- Parcerias com a sala da cidadania para emissão de documentos na Zona Rural do Município;
- Assinaturas de informativos, revistas e jornais;
- Manutenção de encargos com o setor energéticos e hidráulico;
- Manutenção de encargos com segurança pública;
- Desenvolvimento de projetos previstos no PPA;
- Manter atualizados os débitos com a Previdência Social;
- Manutenção dos Serviços Gerais;
- Manutenção e controle de almoxarifados geral;
- Manutenção dos encargos com as amortizações e juros da dívida interna;
- Aquisição e reforma de imóveis para uso de setores da administração;
- Implantação e implementação da junta médica oficial do Município;
- Cursos profissionalizantes em parceria com o SENAI e SEBRAE;
- Reforma administrativa dos cargos e seu quantitativo na Administração Pública Municipal;
- Aquisição e manutenção de materiais de informática e eletrônicos para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

- Aquisição de equipamentos e manutenção do órgão e atividades pertinentes;
- Aquisição de material de consumo e expediente;
- Manutenção da frota utilizada pelo órgão;
- Aquisição de veículos, trator agrícola e implementos (grade aradora, pulverizador, carroção, roçadeira);



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Manutenção e reforma do prédio da Secretaria;
- Desenvolvimento de projetos junto às comunidades rurais;
- Realização e manutenção de convênio EMATER para assistir aos produtores rurais;
- Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas;
- Regulamentação e manutenção da feira de hortifrutigranjeiros;
- Criação, organização e apoio à associação dos feirantes;
- Manutenção e estruturação da central de abastecimento da zona urbana e rural;
- Projeto de apoio e incentivo à implantação, manutenção e assistência técnica às hortas comunitárias;
- Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Implantação e manutenção de viveiros de mudas e espécies de frutas frutíferas;
- Divulgação anual do índice pluviométrico e da produção de grãos;
- Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável;
- Implantação de projetos de distribuição de matrizes e reprodutores (caprinos, ovinos, suínos, bovino e galinha caipira);
- Incentivo ao desenvolvimento da agricultura orgânica e outros sistemas sustentáveis;
- Implantação do selo SIM;
- Inspeção dos estabelecimentos e fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo rural;
- Projeto de incentivo à pesca e desenvolvimento da piscicultura através de criatórios em tanques escavados;
- Incentivo à implantação de projetos de irrigação e drenagem;
- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Política Agrícola;
- Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- Programa de capacitação aos conselheiros municipais de desenvolvimento sustentável e aos produtores da agricultura familiar;
- Implantação de projetos voltados à agricultura familiar;
- Parceria com a EMATER para prestar assistência técnica qualificada e continuada aos agricultores familiares;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Incentivar a agricultura familiar com a distribuição de sementes melhoradas, mudas e insumos agrícolas (sementes, adubos, calcário), as comunidades tradicionais e assentamentos;
- Incentivos à criação de agroindústria familiares;
- Incentivo à comercialização dos produtos da agricultura familiar, inclusive através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.
- Construção, reforma e ampliação de mercados, feiras e matadouros;
- Construção e manutenção das instalações físicas para o uso da Feira de Pequenos Animais;
- Construção de armazém para escoamento da produção de grãos dos agricultores familiares;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo;
- Programa de gradagem e plantio com assistência técnica às comunidades tradicionais e assentamentos;
- Projetos para o atendimento técnico aos agricultores familiares;
- Projetos de implantação e manutenção da casa de farinhas;
- Aquisição de espaço adequado para servir de curral para os animais apreendidos nas vias públicas;
- Aquisição de transporte para deslocamento dos animais apreendidos nas vias públicas;
- Aquisição de GPS, para registro de coordenadas das propriedades;
- Construção de casa de vegetação (para criação de mudas de verduras e mudas de arvores) no espaço do mercado público;
- Ações da Defesa Civil: diagnóstico, intervenções emergenciais de prevenção e assistência às populações vitimadas;
- Implementação e manutenção das atividades da coordenadoria de Defesa Civil;
- Programa de capacitação dos membros que atuam na Defesa Civil;
- Operacionalização do conselho Municipal de Defesa Civil;
- Manutenção das atividades do órgão (Defesa Civil);
- Construção e manutenção do Centro de Zoonoses em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantação do núcleo nas localidades mais distantes da sede do município.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Programa e ações de políticas sociais;
- Manutenção das atividades administrativas e sociais da Secretaria;
- Programas, projetos e ações sociais para melhoria da qualidade de vida de famílias em estado de vulnerabilidade social;
- Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;
- Implementação dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM;
- Manutenção de serviços, programas e projetos em parceria com o Governo do Estado;
- Manutenção de ações do CREAS (projeto nossa horta; brinquedoteca; acompanhamento dos indivíduos e famílias);
- Manutenção das ações voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade social;
- Ações de Educação Alimentar e Nutricional com ênfase a famílias beneficiárias dos programas sociais de forma sinérgica, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- Ações de proteção social básica à família em situação de vulnerabilidade social;
- Ações do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF;
- Ações do “Dia da Cidadania” para o requerimento e expedição de documentos básicos;
- Realização de atividades culturais, sociais, lúdico;
- Manutenção das ações do CRAS volante;
- Palestras educativas, oficinas produtivas e auxílio natalidade;
- Distribuição do kit Cegonha;
- Manutenção dos projetos: Mais Idade Melhor Qualidade de Vida; Gravidez saudável; Tesouras de Ouro; Padaria da Soja; Casa do Artesão;
- Aquisição de material permanente e de consumo para manutenção das atividades do CRAS e CREAS;
- Realização de ações de proteção especial a famílias e a indivíduos-PAEFI;
- Manutenção das atividades do CREAS;
- Ações do serviço de proteção social especial em abordagem de rua;
- Criação e manutenção da equipe do serviço de proteção em abordagem de rua;
- Ações do serviço de proteção especial às pessoas com deficiências;
- Ações de proteção social ao idoso e suas famílias;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Manutenção dos serviços de proteção social especial a adolescentes em cumprimento da medida sócio educativa de liberdade assistida;
- Ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente e suas famílias;
- Implementação e manutenção do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescentes;
- Criação e fortalecimento do Fórum Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Ações de promoção e proteção aos direitos e igualdades da mulher;
- Ações de promoção e proteção aos direitos das pessoas com diversidade de gênero;
- Ações de promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- Ações de promoção e proteção aos direitos dos jovens em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude;
- Manutenção e apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, dos Direitos do Idoso e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- Grupo de trabalho para estudo, diagnóstico e coordenação do programa: de apoio às vítimas de violência; pelos direitos e cidadania das lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; de orientação jurídica e formação em direitos humanos e cidadania, programa espaço da cidadania e do programa de superação das desigualdades e a eliminação das diferentes formas de discriminação;
- Campanhas educativas sobre direitos humanos e cidadania;
- Manutenção das ações do Auxílio Brasil;
- Construção, reforma e estruturação do prédio do CRAS; e Centro de Fortalecimento de Vínculos;
- Construção, reforma e estruturação do Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;
- Desenvolvimento de programas complementares;
- Programa de capacitação para profissionais que atuam na gestão e implementação do Auxílio Brasil e Cadastro Único;
- Construção, reforma e estruturação do prédio do CREAS;
- Manutenção dos serviços de assistência social;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Manutenção do programa dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Manutenção dos benefícios eventuais regulamentação pela Lei de Benefícios Eventuais;
- Encargos com benefícios eventuais (auxílio natalidade; auxílio funeral; calamidade pública; vulnerabilidade temporária;
- Ações de integração entre o INSS e SINAS, para acompanhamento dos beneficiários pelos serviços sócia assistências (BCP);
- Programa de capacitação de profissionais no Programa Nacional de Formação, Qualificação e Capacitação do SUAS;
- Implementação e manutenção das ações do SINASE;
- Criação, estruturação e manutenção da casa dos Conselhos;
- Concessão de benefícios emergências (auxílio transporte, melhoria habitacional em caso de sinistro de incêndio e de alagamento; material de construção no caso de sinistro conforme solicitação da Defesa Civil;
- Cursos de aprimoramento para geração de emprego e renda;
- Ações para o enfrentamento à drogadição em parceria com o Governo do Estado;
- Aquisição de veículos para atividades do CREAS e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz;
- Aquisição de transporte com acessibilidade;
- Manutenção do Programa Família Uruçuí;
- Manutenção do Programa de Melhoria Habitacional;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Aparentamento das Escolas Municipais;
- Utilização dos Recursos do Precatório do FUNDEF;
- Programa Bolsa Universitária;
- Construção, ampliação e manutenção das escolas da rede municipal de ensino;
- Apoio às escolas filantrópicas;
- Implementação de Novas Metodologias de Ensino;
- Informação, educação e comunicação social em Educação do Ensino Fundamental;
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil da educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Programação de capacitação do professor da rede municipal de ensino;
- Construção, ampliação e manutenção das Creches Escolares;
- Garantir e ampliar o programa “Primeiro Lanche”;
- Programa de formação inicial e continuada de profissionais de Educação;
- Desenvolvimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Ações da Inclusão sócio digital nas escolas municipais (distribuição de tablets para professores e alunos);
- Ações para atingimento de metas dos objetivos de desenvolvimento do milênio;
- Aquisição de material permanente e de consumo;
- Manutenção da secretaria municipal de educação;
- Ações para atingimento das metas do PNE 2014-2025; taxa de escolarização; taxa de frequência nas modalidades de ensino, creches ensino infantil, inclusão e educação
- Construção e manutenção de quadras esportivas nas escolas;
- Manutenção e modernização das atividades administrativas e pedagógicas;
- Operacionalização com recursos do FUNDEB 70%;
- Programa de concessão de bolsas de estudos a alunos carentes;
- Manutenção e apoio ao desenvolvimento do ensino médio;
- Manutenção de equipamentos e de materiais permanentes e de consumo na rede municipal de ensino;
- Ampliação, manutenção e qualificação da rede física;
- Ações para universalização do ensino fundamental conforme meta do PNE 2014-2025;
- Manutenção e aparelhamento para o desenvolvimento da educação especial na perspectiva da educação inclusiva com profissionais cuidadores e um coordenador geral;
- Expansão da oferta nos níveis e modalidades de ensino;
- Construção e manutenção de auditório, biblioteca e arquivo;
- Ações para redução da taxa de analfabetismo de forma a atingir a meta do PNE 2014-2025;
- Campanhas voltadas ao combate à violência e ao bullying nas escolas;
- Campanhas de combate à evasão escolar;
- Ações para valorização dos servidores da educação municipal;
- Garantia de política salarial dos profissionais da educação;
- Concurso público para suprimimento de vagas motivadas por aposentadoria, desligamento;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Ações educativas para desenvolver nas datas comemorativas nas escolas da rede Municipal;
- Manutenção do Programa “Livros para Educação Infantil da Rede Municipal;
- Ações do Programas Educacionais como: PNAE, PDDE, PNAT, Caminho da Escola, BRALF, PEJA, Mais Educação e Atleta da Escola, novo mais educação, mais alfabetização e reforço escolar;
- Zona rural e urbana;
- Ações dos Programas: Creche de 0 a 03 anos; EDUCACENSO, SIGECON, PROINFO, PDDE 3 PDDE-Interativo, e Escola do Campo;
- Aquisição de imóveis e de veículos para atividades da Secretaria;
- Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- Ações do Programa Transporte Escolar —PNATE;
- Ações do Projeto Caminho da Escola;
- Ações do Programa Bolsa Escola/frequência escolar;
- Aquisição de imóveis e de veículos para atividades da Secretaria;
- Construção de cisternas e ou reservatórios d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção das escolas da zona rural;
- Implementação de assistência ao educando e a comunidade escolar com pedagogos e assistente social, psicólogo e psicopedagogo;
- Programa de treinamento, capacitação e qualificação de servidores municipais (seminários, oficinas, etc.);
- Criação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- Aquisição de veículos;
- Garantir progressivamente o atendimento em tempo integral para todas as escolas do município;
- Garantir a todos os gestores das escolas públicas do município programa de formação continuada;
- Capacitar os funcionários que atendem pessoas com necessidades especiais no espaço da APAE e nas escolas que têm inclusão;
- Reforma da Associação dos Pais e Amigos Especiais;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Garantir aos jovens que querem estudar em Teresina, nos cursos que não são ofertados em Uruçuí, um local de apoio para residirem no período letivo.
- Ampliar e garantir o programa Incentivo Estudantil para os alunos de baixa-renda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**

- Manutenção das ações do desporto municipal;
- Incentivo à prática do esporte e lazer nas comunidades em geral;
- Ações esportivas com ênfase em áreas de vulnerabilidade social;
- Manutenção plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer do município;
- Projetos esportivos voltados à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;
- Criação e manutenção de projetos de esporte e atividade física que contribuam para promoção de saúde e da qualidade de vida da população;
- Ações para implantação e, manutenção de programa de esportes recreativo e de lazer com atenção a faixas etárias, à acessibilidade, à diversidade cultural, às questões de gênero e às áreas em situação de vulnerabilidade social;
- Ações de modernização da infraestrutura esportiva necessária à realização das diferentes modalidades esportivas;
- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo;
- Incentivo à prática de atividades físicas e de desportos e a participação em eventos e competições esportivas dentro e fora do município;
- Incentivo à prática do esporte amador e profissional em diversas modalidades;
- Campeonatos municipais em diversas modalidades esportivas;
- Premiação e pagamento a arbitragem em campeonatos municipais;
- Parceria com órgãos públicos e com entidades para aquisição de materiais esportivos e outros incentivos;
- Construção, reforma, ampliação e manutenção de campos de futebol,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- quadras esportivas e de ginásio poliesportivo;
- Encargos com os campeonatos municipais;
  - Manutenção do Estádio Marrecão;
  - Construção e estruturação do Centro de Treinamento e Qualificação Esportiva;
  - Construção e manutenção da pista de motocross;
  - Implantação e manutenção do Projeto "Atleta do Futuro"
  - Criação do Bolsa Atleta;
  - Construção e manutenção do Parque de Vaquejada;
  - Aquisição de material de consumo e permanente;
  - Promoção municipal do Turismo;
  - Qualificação da infraestrutura turística;
  - Qualificação da cadeia produtiva do turismo;
  - Valorização e desenvolvimento dos aspectos regionais do turismo municipal;
  - Incentivo e apoio ao turismo ecológico, religioso e de eventos;
  - Plano de desenvolvimento e divulgação do turismo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

- Manutenção das Atividades da Secretária;
- Programa de capacitação de servidores, através de cursos, seminários, palestras, etc.
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos, de material permanente e de consumo;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica e contábil e de softwares de gestão;
- Contratação e manutenção de escritório de contabilidade;
- Gestão da despesa pública;
- Gestão da Receita Tributária Municipal;
- Contratação de serviços de consultoria e ou assessoria para regulamentação e implementação das ações tributárias;
- Gerenciamento do cadastro tributário do município;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Ações de cobrança de impostos e taxas municipais;
- Inscrição e cobrança extrajudicial da Dívida Ativa;
- Revisão e regulamentação do Código Tributário do Município;
- Reuniões e audiências para elaboração e implementação de Planta de Valores;
- Manutenção e atualização do cadastro mobiliário e imobiliário;
- Manutenção das atividades do órgão.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Ações de incentivo à participação popular em audiências públicas e assembleias;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de material permanente e de consumo;
- Participação em ações de capacitação;
- Implementações de ações para construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Contratação e manutenção de serviços de consultoria e assessoria para serviços de interesse da administração;
- Criação, acompanhamento e manutenção de cadastro municipal de beneficiários de programas habitacionais (urbanos e rurais);
- Planos e Projetos de Habitação Municipal de Interesse Social em parceria com órgãos municipais;
- Apoio às ações de regularização fundiária;
- Manutenção de relacionamento com o Poder Legislativo e Órgãos do Poder Executivo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

- Pavimentação asfáltica de vias urbanas;
- Programa avançar cidades;
- Construção de ponto de moto táxi;
- Cais na beira rio;
- Esgotamento Sanitário;
- Calçamento em paralelepípedo de vias urbanas;
- Conservação e recuperação de vias públicas;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Construção e abertura de estradas vicinais;
- Manutenção e recuperação da malha viária do município;
- Obras de raspagem e rebaixamento de ladeiras;
- Construção e restauração do terminal rodoviário;
- Construção, restauração e manutenção de pontes, bueiros e passagens molhadas;
- Implantação de sinalização e dispositivos de controle viário;
- Construção e adequação de contorno e/ou rotatórias;
- Construção e adequação de travessias urbanas;
- Construção e pavimentação de ruas, praças e avenidas;
- Manutenção dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- Construção e recuperação de calçamentos e outras pavimentações em logradouros públicos;
- Aberturas de ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos;
- Construção, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins e outras áreas de lazer;
- Construção, ampliação e manutenção de rede de energia elétrica;
- Manutenção da Iluminação nas festividades;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Manutenção do estacionamento da Prefeitura;
- Construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Construção, ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
- Construção, ampliação/reforma e manutenção de espaços públicos para eventos;
- Construção e manutenção de obras de infraestrutura em áreas de baixa;
- Construção de açudes e barragens na zona rural;
- Construção de aterros subterrâneos;
- Construção de melhorias habitacionais zona urbana e rural;
- Construção e ampliação de rede de abastecimento de água zona urbana e rural;
- Gestão de processos e mecanismos para melhoria e inovações na administração municipal;
- Construção de poços artesianos zona urbana e rural;
- Ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em parceria com órgãos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Municipais;

- Construção e manutenção das redes de drenagem do município;
- Manutenção e desenvolvimento de instrumentos legais do Plano Diretor;
- Construção, reforma e ampliação de logradouros;
- Ações de preservação e manutenção de espaços urbanos;
- Projetos de melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;
- Projetos urbanísticos e arquitetônicos de Habitação de Interesse Social;
- Cadastramento dos logradouros públicos;
- Serviços de topografia das áreas beneficiadas com a titulação, cadastramento e emissão entrega de títulos;
- Urbanização de bairros populares;
- Ações de regularização fundiária;
- Criação, acompanhamento e manutenção de banco de dados das áreas regularizadas;
- Apoio a investimentos em estrutura e infraestrutura urbana;
- Estruturação e manutenção do órgão com equipamentos materiais de consumo e permanente;
- Criação e assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU);
- Contratação e manutenção dos serviços de pessoas físicas e jurídicas e os serviços de assessoria e consultoria;
- Disciplinar o uso e ocupação do solo;
- Desenvolvimento dos sistemas de geoprocessamento, de informações e de financiamento urbano;
- Construção, reforma e ampliação do aeroporto municipal;
- Construção do Parque da Cidade as margens do rio Parnaíba;
- Construção e restauração de lavanderias;
- Construção do balneário no rio Uruçuí Preto comunidade Ponte;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- Ampliação da rede de geração de energia fotovoltaica;
- Construção de portos fluviais;
- Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana;
- Construção de áreas de lazer nos bairros;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Construção de creches nos bairros da cidade;
- Aquisição de uma patrulha mecanizada (patrol, trator de esteira, retroescavadeira, gigante, caminhão basculante, pá carregadeira, caminhão comboio, melosa);
- Aquisição de uma máquina perfuratriz para poços artesianos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR**

- Ações de fomento para o crescimento, valorização e desenvolvimento das comunidades rurais;
- Ações de melhoria e conservação de estradas vicinais;
- Manutenção e recuperação de pontes de madeira, pontes de manilhas, passagens molhadas, mata-burros;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural;
- Aquisição de bombas submersas para poços tubulares;
- Ações de saneamento rural referente ao manejo do lixo (destinação final);
- Ações de abastecimento de água: perfuração de poços tubulares; Construção de reservatórios e gestão de água para consumo humano; Implantação de obras e equipamentos para oferta de água; Incentivo ao aproveitamento da água da chuva para ações diversas; Gestão de usos múltiplos de água e compensação açudes, barragens e sistemas associados;
- Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos nas comunidades rurais
- Construção e restauração de casas para motores bombas e instalações hidro sanitárias em Escolas Rurais;
- Ações de melhorias sanitárias domiciliares nas comunidades rurais:  
Construção de fossas sépticas;
- Construção de sumidouros;
- Condições higiênicas e sanitárias;
- Construção de módulos sanitários;
- Programa de moradias rurais para famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Ações de melhorias habitacionais nas comunidades rurais;
- Ações de infraestrutura agropecuária;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Manutenção de estradas rurais;
- Incentivo a construção de centros de comercialização nas comunidades rurais;
- Apoio no preparo do solo e terraplanagem;
- Aquisição de motores bombas;
- Perfuração de poços tubulares;
- Construção e reforma de casas de farinha;
- Expansão de projetos de iluminação: Programa Luz para Todos em comunidades rurais;
- Perfuração e instalação de poços em comunidades rurais;
- Manutenção dos serviços da Eletrobrás;
- Construção de centros de abastecimento e comercialização em comunidades rurais;
- Aquisição de motores tipo geradores;
- Aquisição e manutenção de veículo;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Construção, recuperação e manutenção de açudes e barragens;
- Construção e recuperação de poços tubulares e cacimbões;
- Aquisição de canos e implementos de irrigação;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

- Elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura e Juventude;
- Criação e realização da Conferência Municipal de Cultura e Juventude;
- Agenda e realização de eventos culturais;
- Programa de treinamento, capacitação e qualificação de servidores municipais (seminários, oficinas etc.);
- Ações de preservação do patrimônio histórico e artístico do município;
- Manutenção de atividades culturais do município;
- Criação e implementação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município;
- Organização e manutenção de calendário de eventos culturais: festas populares, étnicas, cívicas e religiosas;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Construção, estruturação e manutenção da sede da Fundação Cultural;
- Construção, estruturação e manutenção do centro cultural;
- Incentivo e manutenção de atividades de grupos culturais: Banda e Coral Municipal (parceria com a Secretaria Municipal de Educação e da Juventude), assistência social;
- Criação e implementação da Semana Cultural do Município;
- Semana da consciência negra;
- Ações de demonstração de acesso aos espaços culturais;
- Intercâmbio com outras Fundações Culturais Regionais, municipais, estaduais e federais;
- Utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultural para custeio de eventos culturais dentro e fora do município;
- Incentivar e organizar as atividades folclóricas nos eventos do município (festas e festejos religiosos na zona urbana e rural);
- Construção e manutenção do Teatro municipal;
- Incentivo e apoio a eventos e a entidades que representam resgate da cultura do município;
- Ações a eventos tradicionais do município;
- Manutenção das atividades da Fundação Cultural;
- Criação e implementação do Projeto "Cultura Viva";
- Criação e ampliação da biblioteca municipal;
- Incentivo e apoio ao Programa Artista da Terra;
- Promoção e divulgação do carnaval de Uruçuí;
- Promoção e divulgação de Urufolia (carnaval fora de época);
- Programa e divulgação da festa do Padroeiro São Sebastião;
- Criação e implementação de Grupo de Trabalho de Políticas Públicas da Juventude e Cultura;
- Microprojetos culturais para promoção da cultura juvenil;
- Ações para o desenvolvimento da vida integral da juventude: encontros, seminários, reuniões intersetoriais e capacitações;
- Criação do Observatório da Juventude;
- Parcerias com órgãos governamentais e sociedade civil para fortalecimento da Política Municipal de Cultura e Juventude;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Criação e fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura e Juventude;
- Criação e manutenção do Fundo Municipal da Juventude;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- Programas específicos de desenvolvimento de ações para a juventude;
- Criação de comissão expedidora de carteira Estudantil;
- Implantação de Fórum Municipal de Aprendizagem Profissional;
- Criação da Semana Municipal da Juventude;
- Dia Internacional da Juventude e Dia do Estudante;
- Criação do Ponto de Cultura- Parceria com a Fundação Cultural;
- Fortalecimento do Pró-Jovem: Urbano, Adolescente e Trabalhador;
- Criação e implementação do Passe Estudantil;
- Campanhas sobre o uso de álcool, crack e outras drogas;
- Programa Juventude e Meio Ambiente;
- Criação e manutenção do Projeto Cine jovem/ Projeto de inclusão digital;
- Programa Saúde na Escola – PSE;
- Criação, implantação e manutenção do Centro da Juventude;
- Atenção ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria;
- Implementação da Lei da Meia entrada;
- Criação da orquestra municipal de Uruçuí;
- Reforma e ampliação da casa da cultura de Uruçuí;
- Criação de plano e projeto de financiamento artístico de Uruçuí;
- Implantação e implementações de festividades nos eventos municipais;
- Incentivo e apoio ao Programa Artista da Terra;
- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- Agenda e promover a realização de eventos culturais;
- Implantar o projeto culturais e juvenis para zona rural do município;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Implantar o projeto "Nossa história";
- Criação do museu de Uruçuí;
- Aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- Aquisição de veículos;
- Promoção e divulgação do carnaval de Uruçuí;
- Promoção e divulgação de Urufolia (carnaval fora de época);
- Programa e divulgação da festa do Padroeiro São Sebastião;
- Promoção e divulgação do Natal Luz (Especial de Natal);
- Promoção e divulgação do aniversário da cidade (Programações culturais e juventude);
- Promoção e realização de cursos profissionais e gincanas para jovens de Uruçuí;
- Promoção e realização de eventos culturais e juventudes na zona rural;
- Projeto "Minha profissão" Implantando jovens no mercado de trabalho;
- Criação e implantação do estúdio de música de Uruçuí;
- Promover e divulgar eventos literários;
- Impulsionar e promover artistas locais no mercado cultural nacional;
- Criação do corpo de Balé e teatro municipal;
- Criação de oficinas e implementação de salas para cursos profissionalizantes;
- Criação do ateliê de Uruçuí, para costureiras e grupos locais;
- Criação do barracão cultural, espaço para confecção de produções culturais municipais;
- Promover apoio e divulgação de festividades religiosas e culturais;
- Promover e divulgar intercâmbios culturais e nível intermunicipal, estadual e nacional;
- Aquisição de material permanente e estruturas para oficinas e espetáculos;
- Incentivo e apoio às festas juninas (escolares e intermunicipais);
- Utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

- Ações de fomento a projetos socioambientais;
- Criação do Zoneamento ecológico econômico – ZEE;
- Ações para implementação de políticas de Educação Ambiental;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Campanhas educativas na área ambiental;
- Programas e projetos de educação ambiental;
- Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental;
- Ações para regulamentação e Revisão das Diretrizes Ambientais;
- Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- Implantação do Programa de Gestão Ambiental;
- Ações para implementação de políticas de educação Ambiental;
- Implementação do programa de gestão ambiental;
- Ampliação e fortalecimento do quadro de técnicas da secretária (SEMMAN);
- Elaboração do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes;
- Projetos socioambientais com foco no desenvolvimento sustentável;
- Programa de capacitação de técnicos para o desempenho da Fiscalização ambiental;
- Ações para o gerenciamento de resíduos sólidos;
- Ações de recuperação de ambientes degradados;
- Avaliação de risco ambiental provocados pelos agrotóxicos;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de veículo e de materiais permanente e de consumo;
- Projetos de recuperação de áreas degradadas ambientalmente;
- Ações de gerenciamento do Plano de Recursos Hídricos;
- Ações de proteção aos mananciais (nascentes de rios, riachos);
- Ações de conservação e recuperação de matas ciliares, áreas de nascentes e preservação de APP's;
- Ações de controles de poluição às bacias e de preservação das águas;
- Elaboração e implementação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- Programas de coleta seletiva;
- Incentivo e fortalecimento a cooperativas e ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- Qualificação de catadores para reutilização do lixo orgânico, através de oficinas, em



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



parceria com o SEBRAE;

- Inventário de áreas degradadas;
- Construção e manutenção de aterro sanitário;
- Ações do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- Programas de educação em saúde ambiental;
- Implantação e manutenção de Usina de Reciclagem de Entulho;
- Elaboração e Implementação do Plano de Saneamento Básico;
- Monitoramento e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Ações de saneamento básico em áreas urbanas: abastecimento d'água;
- Esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos Sólidos;
- Obras de saneamento em comunidades rurais;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza e Transbordo;
- Realização de Coleta Alternativa em Áreas de Difícil Acesso;
- Gestão Diferenciada de Entulho;
- Gestão Diferenciada de Resíduos de Saúde;
- Construção e manutenção do Aterro Sanitário;
- Programas de conscientização ecológica;
- Elaboração e regulamentação do plano Diretor de Arborização Urbana;
- Ações para o desenvolvimento dos trabalhos de preservação às queimadas (Prev. Fogo);
- Convênio com a polícia militar strans e cargos públicos e iniciativa privada;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- Coordenação e elaboração de Plano de Ação Governamental;
- Gerenciamento e coordenação de planos, projetos e programas;
- Coordenação e elaboração dos Planos Orçamentários PPA, LDO e LOA;
- Acompanhamento da execução orçamentária;
- Ações modernizadoras da estrutura organizacional;
- Apoio e incentivo à participação popular no planejamento orçamentário: reuniões, audiências públicas;
- Apoio e orientação técnica aos demais órgãos na elaboração de seus planos;
- Implementação e manutenção do orçamento participativo;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Audiências públicas para cumprimento da legislação vigente;
- Apoio às Secretarias nas atividades meio;
- Gestão do Plano Diretor: Alterações e implementação;
- Ações de modernização:
- Plano de Informática e Centro de Processamento de Dados;
- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria;
- Aquisição de material permanente e de consumo;
- Projeto para digitalização de documentos oficiais;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Realizar capacitações para os profissionais de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde;
- Garantir nas unidades básicas de saúde os medicamentos essenciais dos programas da atenção básica;
- Manter o centro de atendimento multiprofissional de especialistas
- Garantir a locação de veículos para todos os órgãos da secretaria de saúde;
- Garantir o atendimento para pacientes com síndromes gripal na Unidade Básica de Saúde José William, ficando a mesma UBS referência para covid-19;
- Garantir os testes rápido, exames laboratoriais e de imagem para atender a atenção primária em saúde;
- Construir unidades básicas de saúde na zona urbana e rural;
- Informatizar o centro de atendimento multiprofissional;
- Reformar e ampliar a Unidade Básica de Saúde Getúlio Leitão;
- Aquisição e manutenção de materiais e equipamentos para o trabalho de todos os órgãos da SMS saúde
- Reformar e ampliar o serviço de atendimento MÓVEL-SAMU
- Construir uma sede própria para CAPS (CENTRO DE ATENDIMENTO PÍSSICOSOCIAL);
- Instituir uma política nacional de reabilitação em saúde mental para pacientes com transtornos mentais decorrente de sequela da COVID
- Estabelecer protocolo para melhorar a comunicação do CAPS e atenção básica;
- Garantir o fortalecimento do matricialmente entre CAPS e atenção básica bem como realizar capacitação dos profissionais ;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Instituir uma política de atenção a saúde mental dos familiares e cuidadores de pacientes com transtornos mentais;
- Garantir oferta das estruturas físicas adequadas, recursos humanos e financiamento adequado para que o conselho de saúde possa exercer plenamente suas funções cumprindo com suas atribuições definidas em lei;
- Manter Programas de Capacitação de Profissionais de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Conselheiros de Saúde, dentre outros;
- Elaboração e Implementação dos Mapas de Saúde Metas e Indicadores de Saúde;
- Manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana;
- Manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural;
- Manter a Gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção da Secretaria e órgãos de Saúde da Rede;
- Manutenção do Indicador Municipal de Acesso e Qualidade em Saúde;
- Manutenção do Portal da Transparência da Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Manutenção da Frota de carros da Secretaria;
- Manutenção dos serviços essenciais em Saúde nas Unidades de Saúde, bem como no CAPS;
- Reestruturação e adequação do Conselho Municipal de Saúde e manutenção das atividades;
- Manutenção do Programa de educação continuada dos Profissionais de Saúde;
- Manutenção de Programas e Projetos de ações de Prevenção, Promoção e Recuperação em Saúde;
- Readequação e implantação de plano de cargos e salários dos servidores;
- Aquisição de imóveis para construção de prédios destinados às Unidades Básicas de Saúde;
- Reformar, ampliar e estruturar prédios destinados a Atenção Básica;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Manutenção de Programas de capacitação de técnicos: agentes de endemias, técnicos de enfermagem, em vigilância em saúde, agentes de saúde, técnicos em saúde bucal, técnicos em laboratório odontológico e técnicos em novas áreas;
- Manutenção e monitoramento das ações do Programa Saúde da Família;
- Manutenção dos serviços relacionados a transporte e remoção de pacientes;
- Estruturação, manutenção e monitoramento dos serviços de urgência e emergência;
- Reforma, ampliação e manutenção dos serviços do SAMU;
- Manutenção e monitoramento das ações de vigilância em saúde;
- Manutenção e monitoramento das ações de assistência Farmacêutica Básica;
- Manutenção do Programa Hórus na Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção e monitoramento das ações do Programa dos agentes comunitários de Saúde - PACS;
- Manutenção e monitoramento das ações do programa de Saúde Bucal;
- Manutenção e monitoramento das ações do Programa de Assistência Psicossocial-CAPS;
- Manutenção e monitoramento da Equipe Multiprofissional que presta apoio a Atenção Básica em Saúde, antigo NASF;
- Manutenção das campanhas educativas e preventivas do Programa Saúde na Escola – PSE;
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção do programa de órteses, próteses e cadeiras de roda;
- Implantação e manutenção do Programa de Assistência à Saúde do Idoso, do Adolescente e de Saúde do Homem;
- Manutenção do Programa Saúde da Mulher, assistência ao Pré-natal e Puerpério;
- Construção, estruturação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- Provimento de materiais e equipamentos nas unidades de saúde;
- Manutenção dos serviços terceirizados referentes a diagnóstico e exames complementares;
- Contratação e manutenção dos serviços de laboratório de análises clínicas;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Investimentos em recursos humanos para melhoria do programa de vigilância em saúde;
- Manutenção das ações da vigilância epidemiológica;
- Manutenção das ações da vigilância ambiental;
- Campanhas educativas e preventivas de saúde pública;
- Expansão, qualificação e manutenção das ações de vigilância sanitária;
- Implantação e manutenção do programa saúde do trabalhador;
- Manutenção das ações do programa de imunização;
- Manutenção das ações de atenção integral a mulher, a criança e adolescente em situação de violência;
- Implementação e manutenção dos serviços de confirmação diagnóstica e tratamento de câncer de colo de útero;
- Implementação do Programa de Próteses Dentárias no Município;
- Monitoramento e acompanhamento com políticas públicas voltadas para o povo indígena do Município;
- Garantia da assistência farmacêutica com medicamentos sugestivos ao tratamento do COVID-19 e/ou outras Epidemias / Pandemias;
- Aquisição dos equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde;
- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria;
- Reativar e Reestruturar o Laboratório de Hanseníase e Tuberculose da UBS GETÚLIO LEITAO;
- Implantação e Manutenção de um Centro de Zoonoses Municipal;
- Garantia do Atendimento na Atenção Básica dos pacientes com Síndrome Respiratória e COVID-19;
- Manutenção do Monitoramento dos casos Positivos COVID-19, bem como de seus comunicantes;
- Implantação do Protocolo de Atendimento da Atenção Básica do Município;

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

- Ações de planejamento do trânsito e do transporte urbano;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Gerenciamento de fiscalização, punição e infrações no trânsito; Projetos de sinalização urbana;
- Elaboração e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;
- Universalização de acessibilidade às pessoas com restrição de mobilidade urbana;
- Estruturação e manutenção do órgão, inclusive com a aquisição de materiais permanente e de consumo;
- Construção e estruturação da sede do órgão;
- Manutenção dos serviços de comunicação e publicidade de anúncios e notas;
- Aquisição de veículo e motos;
- Aquisição de carro reboque;
- Aquisição e manutenção de placas de sinalização e sinais luminosos;
- Campanhas institucionais e educativas
- Ações de segurança no trânsito em parceria com governos estadual e federal e poderes legislativo, judiciário e Ministério Público;
- Ações preventivas e coercitivas de promoção de cidadania e segurança cidadã, articulada com a sociedade civil organizada e o poder público;
- Curso Educação no Trânsito, parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- Reuniões e audiências públicas com poder público e segmentos da sociedade para elaboração do Plano Municipal de Segurança, Defesa Civil e Direitos Humanos;
- Implantação do programa "Educação para cidadania no Trânsito";
- Implantação do programa Jovem Consciente na rede escolar de ensino;
- Capacitação e qualificação de agentes de trânsito e da guarda municipal;
- Modernização da Superintendência de Transporte e Trânsito;
- Manutenção do órgão e de atividades pertinentes;
- Proteção aos serviços da Prefeitura e aos bens municipais, inclusive usando o poder de polícia, caso seja necessário;
- Ações de segurança em eventos políticos, sociais, religiosos, esportivos e culturais;
- Serviços de TV, telefonia e publicação de anúncios e notas;
- Ações para instalação dos serviços de notificação através de convênio com o



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



Detran-PI e instituições financeiras;

- Aquisição do sistema de elaboração nos autos de infração para o município;
- Manutenção das atividades administrativas do órgão;
- Convênio com a Polícia Militar e órgãos públicos e iniciativa privada para ações de fiscalização e emissões de auto de infração no trânsito;
- Aquisição de EPIS para os agentes de trânsito;
- Aquisição de um depósito para colocar veículos apreendidos;

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Manutenção do Órgão;
- Aquisição de mobiliário de equipamentos e de matérias de expediente;
- Acompanhamento e manutenção das despesas referentes a processos judiciais que tramitam dentro e fora do município;
- Cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão;
- Pagamento de despesas (diárias) aos procuradores e assessores para o acompanhamento de processos fora do município;
- Ações jurídicas diversas;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lei Municipal nº 887/2024, de 18 de julho de 2024.

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

**(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: **riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.**

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à Administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 1.600.000,00** (hum milhão e seiscentos mil reais) para o Exercício Financeiro de 2025, conforme demonstrativo que segue.

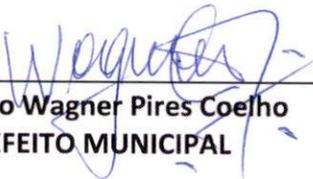
LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e IN TCE-PI 006 / 2023.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada, enchentes e Calamidade Publica.	900.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.600.000,00
Condenações Judiciais	600.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçamento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	
<b>TOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>

  
Francisco Wagner Pires Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

**Lei: 887, Data: 18/07/2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	285.174.770,16	275.165.135,73	28.517.477,016,00000	138,48690	295.155.887,12	284.825.431,07 29	515.588.712,00000	130,30360	305.486.343,16	294.794.321,15	30.548.634,316,00000	122,60380
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	259.561.839,14	250.451.218,59	25.956.183,914,00000	126,04870	268.646.503,51	259.243.875,89 26	864.650.351,00000	118,60040	278.049.131,13	268.317.411,54	27.804.913,113,00000	111,59220
Receitas Primárias Correntes	257.516.600,31	248.477.767,64	25.751.660,031,00000	125,05550	266.529.681,32	257.201.142,47 26	652.968.132,00000	117,66580	275.858.220,17	266.203.182,46	27.585.822,017,00000	110,71290
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.032.977,02	22.224.519,53	2.303.297.702,00000	11,18530	23.839.131,22	23.004.761,62	2.383.913.122,00000	10,52430	24.673.500,81	23.809.928,28	2.467.350,081,00000	9,90250
Transferências Correntes	231.609.632,23	223.480.134,14	23.160.963,223,00000	112,47450	239.715.969,36	231.325.910,43 23	971.596.936,00000	105,82830	248.106.028,29	239.422.317,30	24.810.602,829,00000	99,57480
Demais Receitas Primárias Correntes	2.873.991,06	2.773.113,97	287.399.106,00000	1,39570	2.974.580,75	2.870.470,42	297.458.075,00000	1,31320	3.078.691,07	2.970.936,89	307.869.107,00000	1,23560
Receitas Primárias de Capital	2.045.238,81	1.973.450,93	204.523.881,00000	0,99320	2.116.822,17	2.042.733,39	211.682.217,00000	0,93450	2.190.910,94	2.114.229,06	219.091.094,00000	0,87930
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	296.274.452,29	285.875.219,01	29.627.445,229,00000	143,87710	306.644.058,12	295.911.516,09 30	664.405.812,00000	135,37530	317.376.600,15	306.268.419,15	31.737.660,015,00000	127,37580
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	290.592.333,90	280.392.542,98	29.059.233,390,00000	141,11780	300.763.065,59	290.236.358,29 30	676.306.559,00000	132,77900	311.289.772,88	300.394.630,83	31.128.977,288,00000	124,93290
Despesas Primárias Correntes	206.733.286,00	199.476.947,66	20.673.328,600,00000	100,39400	213.968.951,01	206.480.037,72 21	396.895.101,00000	94,46170	221.457.864,30	213.706.839,05	22.145.786,430,00000	88,87980
Pessoal e Encargos Sociais	92.189.156,93	88.953.317,52	9.218.915,693,00000	44,76900	95.415.777,42	92.076.225,21	9.541.577,742,00000	42,12360	98.755.329,63	95.298.893,10	9.875.532,963,00000	39,63440
Outras Despesas Correntes	114.544.129,08	110.523.630,15	11.454.412,908,00000	55,62500	118.553.173,60	114.403.812,52 11	855.317.360,00000	52,33810	122.702.534,67	118.407.945,96	12.270.253,467,00000	49,24540
Despesas Primárias de Capital	83.859.047,86	80.915.595,28	8.385.904,786,00000	40,72370	86.794.114,54	83.756.320,53	8.679.411,454,00000	38,31730	89.831.908,54	86.687.791,74	8.983.190,854,00000	36,05310
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.325.065,58	4.173.255,78	432.506,558,00000	2,10030	4.476.442,88	4.319.767,37	447.644,288,00000	1,97620	4.633.118,38	4.470.959,23	463.311,838,00000	1,85950
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da	-31.030.494,76	-29.941.324,39	-3.103.049,476,00000	-15,06910	-32.116.562,08	-30.992.482,40	-3.211.656,208,00000	-14,17860	-33.240.641,75	-32.077.219,29	-3.324.064,175,00000	-13,34070
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-31.030.494,76	-29.941.324,39	-3.103.049,476,00000	-15,06910	-32.116.562,08	-30.992.482,40	-3.211.656,208,00000	-14,17860	-33.240.641,75	-32.077.219,29	-3.324.064,175,00000	-13,34070
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 12m"

FRANCISCO WAGNER  
PIRES  
COELHO:05007143391

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:24:33 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

**Lei: 887, Data: 18/07/2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	205.480.000,00	0,00000	106,58450	190.605.142,78	0,00000	101,81810	-14.874.857,22	-7,24000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	204.004.000,00	0,00000	105,81890	184.028.494,07	0,00000	98,30490	-19.975.505,93	-9,79000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	184.694.525,31	0,00000	95,80290	146.967.954,51	0,00000	78,50780	-37.726.570,80	-20,43000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	259.177.490,37	0,00000	134,43790	194.249.170,57	0,00000	103,76460	-64.928.319,80	-25,05000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-55.173.490,37	0,00000	-28,61900	-10.220.676,50	0,00000	-5,45970	44.952.813,87	-81,47540
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-55.173.490,37	0,00000	-28,61900	-10.220.676,50	0,00000	-5,45970	44.952.813,87	-81,47540
Dívida Pública Consolidada(DC)	40.327.671,19	0,00000	20,91840	48.173.598,73	0,00000	25,73350	7.845.927,54	19,46000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-18.693.700,91	0,00000	-9,69660	-6.935.255,96	0,00000	-3,70470	11.758.444,95	-62,90000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-13.682.257,03	0,00000	-7,09710	-11.758.444,95	0,00000	-6,28120	1.923.812,08	-14,06000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 15m"

FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:25:02 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.966.312,25	190.605.142,78	31,48	196.323.297,06	3,00	211.240.570,49	7,60	218.633.990,45	3,50	226.286.180,12	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	138.675.545,36	184.028.494,07	32,70	189.549.348,89	3,00	192.268.028,99	1,43	198.997.410,00	3,50	205.962.319,35	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	120.713.706,61	146.967.954,51	21,75	151.376.993,15	3,00	219.462.557,25	44,98	227.143.746,75	3,50	235.093.777,89	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	142.444.538,55	194.249.170,57	36,37	200.076.645,69	3,00	215.253.580,67	7,59	222.787.455,99	3,50	230.585.016,95	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.768.993,19	-10.220.676,50	171,18	-10.527.296,80	3,00	-22.985.551,68	118,34	-23.790.045,99	3,50	-24.622.697,60	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.768.993,19	-10.220.676,50	171,18	-10.527.296,80	3,00	-22.985.551,68	118,34	-23.790.045,99	3,50	-24.622.697,60	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	48.173.598,73	0,00	49.618.806,69	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-59.089.874,63	-6.935.255,96	-88,26	-7.143.313,64	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.852.103,93	-13.682.257,03	-181,19	-14.092.724,74	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.966.312,25	190.605.142,78	31,48	183.914.902,26	-3,51	203.826.026,46	10,83	210.981.800,79	3,51	218.366.163,81	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	138.675.545,36	184.028.494,07	32,70	177.569.093,92	-3,51	185.519.421,17	4,48	192.032.500,65	3,51	198.753.638,18	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	120.713.706,61	146.967.954,51	21,75	141.809.379,30	-3,51	211.759.421,49	49,33	219.193.715,61	3,51	226.865.495,66	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	142.444.538,55	194.249.170,57	36,37	187.431.024,68	-3,51	207.698.179,99	10,81	214.989.895,03	3,51	222.514.541,36	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.768.993,19	-10.220.676,50	171,18	-9.861.930,76	-3,51	-22.178.758,82	124,89	-22.957.394,38	3,51	-23.760.903,18	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.768.993,19	-10.220.676,50	171,18	-9.861.930,76	-3,51	-22.178.758,82	124,89	-22.957.394,38	3,51	-23.760.903,18	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	48.173.598,73	0,00	46.482.705,41	-3,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-59.089.874,63	-6.935.255,96	-88,26	-6.691.828,48	-3,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.852.103,93	-13.682.257,03	-181,19	-13.202.009,81	-3,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 17m"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2025

**Lei: 887, Data: 18/07/2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027

FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
WAGNER PIRES COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:25:58 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

**Lei: 887, Data: 18/07/2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	176.204.624,67	100,000	103.236.346,79	100,000	78.400.350,97	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>176.204.624,67</b>	<b>100,00</b>	<b>103.236.346,79</b>	<b>100,00</b>	<b>78.400.350,97</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 18m"

FRANCISCO WAGNER  
PIRES  
COELHO:05007143391  
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:26:32 -03'00'

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 18m"

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025** **Lei: 887, Data: 18/07/2024**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	$(g) = ((Ia - II d) + III h)$	$(h) = ((Ib - II e) + III i)$	$(i) = (Ic - II f)$
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 19m"

FRANCISCO WAGNER  
PIRES  
COELHO:05007143391

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:26:56 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 19m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2025  
Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	2023	2022	2021
	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2025  
Lei: 887, Data: 18/07/2024

VALOR	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2025  
Lei: 887, Data: 18/07/2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 20m"

FRANCISCO WAGNER  
PIRES  
COELHO:05007143391

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:27:24 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 887, Data: 18/07/2024**  
**2025**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 887, Data: 18/07/2024**  
**2025**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 887, Data: 18/07/2024**  
**2025**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA  (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA  (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO  (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 16m"

FRANCISCO WAGNER PIRES  
 COELHO:05007143391  
 Assinado de forma digital por  
 FRANCISCO WAGNER PIRES  
 COELHO:05007143391  
 Dados: 2024.07.18 10:25:31 -03'00'  
 FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

**Lei: 887, Data: 18/07/2024**

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 21m"

FRANCISCO WAGNER  
PIRES  
COELHO:05007143391

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO WAGNER  
PIRES COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:27:51  
-03'00'

---

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025

**Lei: 887, Data: 18/07/2024**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 21m"

FRANCISCO WAGNER PIRES Assinado de forma digital por FRANCISCO  
WAGNER PIRES COELHO:05007143391  
COELHO:05007143391 Dados: 2024.07.18 10:28:16 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

**Id:030E75361961D02C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA sob o Nº 007/2024. **Tipo:** menor preço. **Regime de Execução:** Empreitada global, ADJUDICAÇÃO GLOBAL. **Objeto:** EXECUÇÃO SERVIÇO DE PINTURAS RECREATIVAS E PAPÉIS DE PAREDE PERSONALIZADOS PARA INCLUSÃO SOCIAL DO AUTISMO, INTERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA U. E. DIRCEU ARCOVERDE E U. E. LÉLIA SILVA TRINDADE, MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI **Publicação do Edital:** - <https://www.bnc.org.br> - "Acesso Identificado". **INÍCIO CADAST. PROPOSTAS:** 23/07/2024, às 17:00h (dezesete horas). **TÉRMINO CADAST/ANÁL. PROPOSTAS:** 08/08/2024, às 08:30h. **INÍCIO DISPUTA:** 09/08/2024, às 10:00h. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** <https://www.bnc.org.br>, no site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) Pref. de Anísio de Abreu- PI. Rua Maria das Mercês, 406 - Centro. **Fone:** (89) 3588-1106.

Anísio de Abreu - PI, 22 de julho de 2024.

**VITOR DE JESUS SANTOS DIAS**  
PREGOIEIRO/CONDUTOR DO PROCESSO

**Id:0E28A0F905B1D0B6**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - LEI Nº 1476/2022**  
RUA 13 DE MAIO, 223 - CENTRO - ESPERANTINA

RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS E APORTE FINANCEIRO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA / CMDCA DE ESPERANTINA-PI - ANO DE 2024

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06 / 2024**

Dispõe sobre o resultado da seleção pública de projetos e aporte financeiro através do Edital Nº 001/2024 - Pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA / ESPERANTINA - PI/ ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Nº 1476/2022, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2024, Seleção Pública de Aporte Financeiro Pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA / ESPERANTINA - PI/ ano de 2024, oriundos da Campanha Leão da Amigo da Criança.

Após recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperantina contra as decisões da Comissão Especial de Avaliação, devidamente protocolados no Setor de Protocolos da PME, dentro do prazo estabelecido no edital, este conselho torna público o resultado final da seleção de Projetos das Entidades Beneficiadas:

Nº	INSTITUIÇÃO	PROJETO	RESULTADO
01	AMARE	FLORESCEM E FORTALECEM CORAÇÕES E MENTE	APROVADO
02	APAE	SORRISOS ESPECIAIS	APROVADO
03	ASESP	ALIMENTAR PARA APRENDER	APROVADO

Esperantina, 22 de Julho de 2024

*Hamilton Alves Barbosa Júnior*  
Presidente do CMDCA  
CPF: 085.805.233-20

Hamilton Alves Barbosa Júnior

Presidente do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Id:030E75361961CFBB**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Uruçuí para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Uruçuí para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas da Administração Pública municipal;
  - II - a organização e a estrutura do orçamento;
  - III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
  - IV - as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
  - V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - VI - as disposições relativas à legislação tributária do Município;
  - VII - as disposições finais.
- Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, dispõe ainda a presente Lei sobre:
- I - o equilíbrio entre receitas e despesas;

URUCUÍ - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- II - os critérios e forma de limitação de empenho, observando as hipóteses previstas no art. 9º c/c o inciso II do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000;
- III - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**  
**METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º- Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública municipal serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e deverão ter precedência na alocação de recursos.

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2025 serão estabelecidas através de metas anuais, em valores correntes e constantes, e delas constarão disposições relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, constando no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memorial e metodologia de cálculo no referido projeto de lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

URUCUÍ - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

- I - responsabilidade na gestão fiscal;
- II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;
- III - modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;
- IV - inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar ao cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;
- VII - articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 será composto de:

- I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
  - II - texto de lei;
  - III - consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;
  - IV - orçamentos fiscais e da seguridade social;
  - V - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da CRFB;
  - VI - demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição Federal, no § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- § 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I - as metas anuais em valores correntes e constantes;
  - II - a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - III - as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

4. 3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- IV - a evolução do patrimônio líquido;
  - V - a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - VI - as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
  - VII - a estimativa e compensação da renúncia de receita;
  - VIII - a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
  - IX - o demonstrativo de riscos fiscais e providências;
  - X - relação das ações orçamentárias.
- § 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.
- § 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se:

- I - **por programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - **por ação**: qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;
- III - **por atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **por projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - **por operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI - **por unidade orçamentária**: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

4. 4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

- VII - **por unidade gestora**: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
  - VIII - **por subtítulo**: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais.
- § 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.
- § 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 9º Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

#### Seção II

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

4. 5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 10 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2025, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - Cosip, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2024.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

- I - impostos;
  - II - taxas;
  - III - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);
  - IV - receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.
- § 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:
- I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
  - II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;
  - III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
  - IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
  - V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;
  - VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

- I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2025;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

4. 6

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;

III - para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 5º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

§ 6º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria na CRFB, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento e Orçamento, até 31 de julho de 2024 sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS

#### ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

UF: 7



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por divulgação no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Urucuí, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando o cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o caput deste artigo e o inciso II, do § 2º, do art. 1º, desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, 04/05/2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s)

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

UF: 8



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º, do Art. 166, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2025, ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 30 de setembro de 2024.

Art. 19. A programação de investimentos para 2025, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

UF: 9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dispositivo indicando que o município aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158, alínea "b", do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal.

III - 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos no FUNDEB, na remuneração dos Profissionais da Educação Básica de acordo com a Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou legal quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

UF: 10

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;
- II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;
- III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º A inclusão de "subvenções sociais" na Lei Orçamentária Anual de 2025 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" ou "contribuições", serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

- I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

UF: 11



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- II - estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;
- III - tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

§ 2º A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei nº 1.502, 31 de dezembro de 2000 - Lei que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável (Prodem).

Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2025, se necessário.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo,

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

UF: 12



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º No projeto de LOA deve-se adicionar à reserva de que trata o caput deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

## Seção II

### DAS ALTERAÇÕES NOS ORÇAMENTOS

Art. 30. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 1º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata inciso VI, do § 1º, do art. 5º, desta Lei.

§ 5º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2025, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de leis de orçamento e de créditos adicionais, sem a observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

UF: 13



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



§ 7º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 32. A abertura de créditos adicionais a que se refere o art. 31 desta Lei, autorizados na Lei Orçamentária, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal responsável, os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Art. 33. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, sendo despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por portaria, a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

I - alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

UF: 14

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- II - modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;
- III - modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;
- IV - modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

**Seção III**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA  
SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - repasse da contribuição patronal;
  - II - contribuições dos servidores públicos municipais;
  - III - do orçamento fiscal;
  - IV - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;
  - V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.
- § 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.
- § 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

15



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

- I - existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no art. 38 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 38. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

16



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 39. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no § 5º, do art. 48, desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 30 de junho de 2024.

§ 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como, a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão à legislação aplicável.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 40. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

17



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 42. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no § 1º, do art. 156, da Constituição Federal, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes na Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Urucuí.

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de Setembro de 2024 e que implique em acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

18

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida do Município;
- IV - projetos e atividades em execução no ano de 2024, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;
- VI - ações de saúde, segurança e educação;
- VII - obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 46. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem na mudança da categoria econômica, obedecerão a classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

19



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 47. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2025, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024 e reabertos na forma do disposto no § 2º do art. 167, da CRFB.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
- III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;
- IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V - pagamento do serviço da dívida;
- VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

20



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



§ 4º Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 49. Para os fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, nos termos § 3º, do art. 16, da mesma Lei, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 51. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

21



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 52. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 53. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

22

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 58. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2025 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 59. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. As alterações em ações ocorridas nesta Lei, autorizam a atualização ou ajuste, no que couber, no que dispõe o Plano Plurianual - PPA (2022 a 2025).

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucuí - PI, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

  
Francisco Wagner Pires Coelho  
Prefeito Municipal de Urucuí-PI

URUCUÍ - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

23



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2024**  
**Lei Municipal nº 887/2024, de 18 de julho de 2024.**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2025 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos para melhoria dos trabalhos legislativos;
- Publicação dos atos oficiais em sites, jornais de circulação no município;
- Aquisição de sistemas de rádio e TV para transmissão das sessões plenárias;
- Investimentos a cargo da Câmara Municipal;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria;
- Ampliação e reformas do prédio da Câmara;
- Manutenção das atividades legislativas;
- Aquisição, substituição de mobiliários do plenário, dos gabinetes e salas da administração;
- Aquisição, substituição de equipamentos de informática, áudio e vídeo.
- Aumento do subsídio dos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Urucuí;
- Reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Urucuí;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- Aquisição de internet;
- Criação e implantação de programa de capacitação dos servidores da Câmara Municipal;
- Execução do projeto da usina de força (energia elétrica) da Câmara;
- Equipamentos e equipe de gravação das sessões e publicações nos devidos meios de comunicação;

**GABINETE DO PREFEITO**

URUCUÍ - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

24



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Criação e implantação de programa de capacitação de servidores municipais (cursos, seminários, palestras, etc.);
- Criação e implementação do Sistema Municipal de Acesso à Informação;
- Criação, estruturação e manutenção do Portal da Transparência, da Agenda Eletrônica e da Ouvidoria Municipal;
- Acompanhamento das metas dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) em articulação com os órgãos competentes;
- Manutenção das atividades da assessoria jurídica;
- Aquisição de veículos para atender as necessidades da assessoria jurídica;
- Manutenção das atividades nas áreas técnica, administrativa, financeira e de pessoal;
- Manutenção dos serviços de publicidade institucional e de interesse públicos do governo municipal;
- Realização de ações para cobertura de eventos;
- Manutenção dos serviços da assessoria de comunicação;
- Manutenção dos serviços da Junta Militar;
- Manutenção dos serviços do cerimonial e encargos com solenidades;
- Estruturar e manter a Coordenação de Comunicação;
- Conservação, ampliação e reforma de prédios públicos e tombados;
- Organização, manutenção e implementação de Calendário de Eventos anuais e de Feriados Municipais;
- Construção do Parque da Cidade;
- Acompanhamento das ações de Controle Social (operacionalização dos Conselhos Municipais) em articulação com os órgãos competentes;
- Construção e estruturação da nova sede da Prefeitura;
- Criação e implementação do Programa de Estágio Curricular;
- Criação e implantação do Programa Primeiro Emprego;
- Manutenção dos serviços de assessoria e consultoria;
- Aquisição de veículos.

**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;

URUCUÍ - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

25



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Manutenção das atividades de auditoria interna;
- Capacitação e qualificação dos servidores do órgão;
- Contratação e manutenção dos serviços de assessoria e consultoria técnica e administrativa;
- Realização e workshop, seminários sobre temas relevantes de controle interno;
- Aperfeiçoamento e desenvolvimento do setor de controle interno.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Aperfeiçoamento da política de carreiras dos servidores municipais (do poder executivo);
- Aperfeiçoamento do planejamento e dimensionamento da força de trabalho, em perspectivas de médio e longo prazos;
- Internet para todos;
- Ações administrativas para o acompanhamento do desempenho profissional de servidores;
- Realização de concurso público;
- Garantia do aumento salarial para os profissionais de todas as áreas;
- Criação e implementação do Plano de Gestão de Desempenho;
- Manutenção das ações de Publicidade dos atos municipais;
- Criação e implementação de programa de capacitação e valorização dos recursos humanos;
- Qualificação dos servidores para implementação de política de atendimento em parceria com o SEBRAE;
- Manutenção dos serviços da administração geral;
- Manutenção dos serviços de TV, telefonia, jornais, sites e publicação de anúncios, notas e outros atos oficiais;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Obras e instalações para Secretaria Municipal de Administração;
- Manutenção de recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- Operacionalização da logística da Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo

URUCUÍ - PIAUÍ - BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

26

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Manutenção de operações especiais;
- Aquisição de um automóvel para Secretaria Municipal de Administração;
- Cadastramento e tombamento de bens móveis;
- Reserva de contingência;
- Implantação e implementação do setor de protocolo em todas as Secretarias Municipais;
- Desenvolvimento de projeto de gerenciamento eletrônico;
- Licenciamento de softwares e atualizações;
- Parcerias com a sala da cidadania para emissão de documentos na Zona Rural do Município;
- Assinaturas de informativos, revistas e jornais;
- Manutenção de encargos com o setor energéticos e hidráulico;
- Manutenção de encargos com segurança pública;
- Desenvolvimento de projetos previstos no PPA;
- Manter atualizados os débitos com a Previdência Social;
- Manutenção dos Serviços Gerais;
- Manutenção e controle de almoxarifados geral;
- Manutenção dos encargos com as amortizações e juros da dívida interna;
- Aquisição e reforma de imóveis para uso de setores da administração;
- Implantação e implementação da junta médica oficial do Município;
- Cursos profissionalizantes em parceria com o SENAI e SEBRAE;
- Reforma administrativa dos cargos e seu quantitativo na Administração Pública Municipal;
- Aquisição e manutenção de materiais de informática e eletrônicos para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Aquisição de equipamentos e manutenção do órgão e atividades pertinentes;
- Aquisição de material de consumo e expediente;
- Manutenção da frota utilizada pelo órgão;
- Aquisição de veículos, trator agrícola e implementos (grade aradora, pulverizador, carroção, roçadeira);

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

27



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Incentivar a agricultura familiar com a distribuição de sementes melhoradas, mudas e insumos agrícolas (sementes, adubos, calcário), as comunidades tradicionais e assentamentos;
- Incentivos à criação de agroindústria familiares;
- Incentivo à comercialização dos produtos da agricultura familiar, inclusive através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.
- Construção, reforma e ampliação de mercados, feiras e matadouros;
- Construção e manutenção das instalações físicas para o uso da Feira de Pequenos Animais;
- Construção de armazém para escoamento da produção de grãos dos agricultores familiares;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo;
- Programa de gradagem e plantio com assistência técnica às comunidades tradicionais e assentamentos;
- Projetos para o atendimento técnico aos agricultores familiares;
- Projetos de implantação e manutenção da casa de farinhas;
- Aquisição de espaço adequado para servir de curral para os animais apreendidos nas vias públicas;
- Aquisição de transporte para deslocamento dos animais apreendidos nas vias públicas;
- Aquisição de GPS, para registro de coordenadas das propriedades;
- Construção de casa de vegetação (para criação de mudas de verduras e mudas de árvores) no espaço do mercado público;
- Ações da Defesa Civil: diagnóstico, intervenções emergenciais de prevenção e assistência às populações vitimadas;
- Implementação e manutenção das atividades da coordenadoria de Defesa Civil;
- Programa de capacitação dos membros que atuam na Defesa Civil;
- Operacionalização do conselho Municipal de Defesa Civil;
- Manutenção das atividades do órgão (Defesa Civil);
- Construção e manutenção do Centro de Zoonoses em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantação do núcleo nas localidades mais distantes da sede do município.

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

29



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Manutenção e reforma do prédio da Secretaria;
- Desenvolvimento de projetos junto às comunidades rurais;
- Realização e manutenção de convênio EMATER para assistir aos produtores rurais;
- Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas;
- Regulamentação e manutenção da feira de hortifrutigranjeiros;
- Criação, organização e apoio à associação dos feirantes;
- Manutenção e estruturação da central de abastecimento da zona urbana e rural;
- Projeto de apoio e incentivo à implantação, manutenção e assistência técnica às hortas comunitárias;
- Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Implantação e manutenção de viveiros de mudas e espécies de frutas frutíferas;
- Divulgação anual do índice pluviométrico e da produção de grãos;
- Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável;
- Implantação de projetos de distribuição de matrizes e reprodutores (caprinos, ovinos, suínos, bovino e galinha caipira);
- Incentivo ao desenvolvimento da agricultura orgânica e outros sistemas sustentáveis;
- Implantação do selo SIM;
- Inspeção dos estabelecimentos e fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo rural;
- Projeto de incentivo à pesca e desenvolvimento da piscicultura através de criatórios em tanques escavados;
- Incentivo à implantação de projetos de irrigação e drenagem;
- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Política Agrícola;
- Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- Programa de capacitação aos conselheiros municipais de desenvolvimento sustentável e aos produtores da agricultura familiar;
- Implantação de projetos voltados à agricultura familiar;
- Parceria com a EMATER para prestar assistência técnica qualificada e continuada aos agricultores familiares;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

28



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Programa e ações de políticas sociais;
- Manutenção das atividades administrativas e sociais da Secretaria;
- Programas, projetos e ações sociais para melhoria da qualidade de vida de famílias em estado de vulnerabilidade social;
- Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;
- Implementação dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM;
- Manutenção de serviços, programas e projetos em parceria com o Governo do Estado;
- Manutenção de ações do CREAS (projeto nossa horta; brinquedoteca; acompanhamento dos indivíduos e famílias);
- Manutenção das ações voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade social;
- Ações de Educação Alimentar e Nutricional com ênfase a famílias beneficiárias dos programas sociais de forma sinérgica, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- Ações de proteção social básica à família em situação de vulnerabilidade social;
- Ações do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF;
- Ações do “Dia da Cidadania” para o requerimento e expedição de documentos básicos;
- Realização de atividades culturais, sociais, lúdico;
- Manutenção das ações do CRAS volante;
- Palestras educativas, oficinas produtivas e auxílio natalidade;
- Distribuição do kit Cegonha;
- Manutenção dos projetos: Mais Idade Melhor Qualidade de Vida; Gravidez saudável; Tesouras de Ouro; Padaria da Soja; Casa do Artesão;
- Aquisição de material permanente e de consumo para manutenção das atividades do CRAS e CREAS;
- Realização de ações de proteção especial a famílias e a indivíduos-PAEFI;
- Manutenção das atividades do CREAS;
- Ações do serviço de proteção social especial em abordagem de rua;
- Criação e manutenção da equipe do serviço de proteção em abordagem de rua;
- Ações do serviço de proteção especial às pessoas com deficiências;
- Ações de proteção social ao idoso e suas famílias;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

30

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Manutenção dos serviços de proteção social especial a adolescentes em cumprimento da medida sócio educativa de liberdade assistida;
- Ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente e suas famílias;
- Implementação e manutenção do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- Criação e fortalecimento do Fórum Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Ações de promoção e proteção aos direitos e igualdades da mulher;
- Ações de promoção e proteção aos direitos das pessoas com diversidade de gênero;
- Ações de promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- Ações de promoção e proteção aos direitos dos jovens em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude;
- Manutenção e apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, dos Direitos do Idoso e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- Grupo de trabalho para estudo, diagnóstico e coordenação do programa: de apoio às vítimas de violência; pelos direitos e cidadania das lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; de orientação jurídica e formação em direitos humanos e cidadania, programa espaço da cidadania e do programa de superação das desigualdades e a eliminação das diferentes formas de discriminação;
- Campanhas educativas sobre direitos humanos e cidadania;
- Manutenção das ações do Auxílio Brasil;
- Construção, reforma e estruturação do prédio do CRAS; e Centro de Fortalecimento de Vínculos;
- Construção, reforma e estruturação do Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;
- Desenvolvimento de programas complementares;
- Programa de capacitação para profissionais que atuam na gestão e implementação do Auxílio Brasil e Cadastro Único;
- Construção, reforma e estruturação do prédio do CREAS;
- Manutenção dos serviços de assistência social;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

31



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Programação de capacitação do professor da rede municipal de ensino;
- Construção, ampliação e manutenção das Creches Escolares;
- Garantir e ampliar o programa "Primeiro Lanche";
- Programa de formação inicial e continuada de profissionais de Educação;
- Desenvolvimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Ações da Inclusão sócio digital nas escolas municipais (distribuição de tablets para professores e alunos);
- Ações para atingimento de metas dos objetivos de desenvolvimento do milênio;
- Aquisição de material permanente e de consumo;
- Manutenção da secretaria municipal de educação;
- Ações para atingimento das metas do PNE 2014-2025; taxa de escolarização; taxa de frequência nas modalidades de ensino, creches ensino infantil, inclusão e educação
- Construção e manutenção de quadras esportivas nas escolas;
- Manutenção e modernização das atividades administrativas e pedagógicas;
- Operacionalização com recursos do FUNDEB 70%;
- Programa de concessão de bolsas de estudos a alunos carentes;
- Manutenção e apoio ao desenvolvimento do ensino médio;
- Manutenção de equipamentos e de materiais permanentes e de consumo na rede municipal de ensino;
- Ampliação, manutenção e qualificação da rede física;
- Ações para universalização do ensino fundamental conforme meta do PNE 2014-2025;
- Manutenção e aparelhamento para o desenvolvimento da educação especial na perspectiva da educação inclusiva com profissionais cuidadores e um coordenador geral;
- Expansão da oferta nos níveis e modalidades de ensino;
- Construção e manutenção de auditório, biblioteca e arquivo;
- Ações para redução da taxa de analfabetismo de forma a atingir a meta do PNE 2014-2025;
- Campanhas voltadas ao combate à violência e ao bullying nas escolas;
- Campanhas de combate à evasão escolar;
- Ações para valorização dos servidores da educação municipal;
- Garantia de política salarial dos profissionais da educação;
- Concurso público para suprimento de vagas motivadas por aposentadoria, desligamento;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

33



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Manutenção do programa dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Manutenção dos benefícios eventuais regulamentação pela Lei de Benefícios Eventuais;
- Encargos com benefícios eventuais (auxílio natalidade; auxílio funeral; calamidade pública; vulnerabilidade temporária);
- Ações de integração entre o INSS e SINAS, para acompanhamento dos beneficiários pelos serviços sócia assistências (BCP);
- Programa de capacitação de profissionais no Programa Nacional de Formação, Qualificação e Capacitação do SUAS;
- Implementação e manutenção das ações do SINASE;
- Criação, estruturação e manutenção da casa dos Conselhos;
- Concessão de benefícios emergências (auxílio transporte, melhoria habitacional em caso de sinistro de incêndio e de alagamento; material de construção no caso de sinistro conforme solicitação da Defesa Civil);
- Cursos de aprimoramento para geração de emprego e renda;
- Ações para o enfrentamento à drogadição em parceria com o Governo do Estado;
- Aquisição de veículos para atividades do CREAS e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz;
- Aquisição de transporte com acessibilidade;
- Manutenção do Programa Família Urucuí;
- Manutenção do Programa de Melhoria Habitacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aparelhamento das Escolas Municipais;
- Utilização dos Recursos do Precatório do FUNDEF;
- Programa Bolsa Universitária;
- Construção, ampliação e manutenção das escolas da rede municipal de ensino;
- Apoio às escolas filantrópicas;
- Implementação de Novas Metodologias de Ensino;
- Informação, educação e comunicação social em Educação do Ensino Fundamental;
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil da educação de Jovens e Adultos;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

32



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Ações educativas para desenvolver nas datas comemorativas nas escolas da rede Municipal;
- Manutenção do Programa "Livros para Educação Infantil da Rede Municipal";
- Ações do Programas Educacionais como: PNAE, PDDE, PNAT, Caminho da Escola, BRALF, PEJA, Mais Educação e Atleta da Escola, novo mais educação, mais alfabetização e reforço escolar;
- Zona rural e urbana;
- Ações dos Programas: Creche de 0 a 03 anos; EDUCACENSO, SIGECON, PROINFO, PDDE 3 PDDE-Interativo, e Escola do Campo;
- Aquisição de imóveis e de veículos para atividades da Secretaria;
- Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- Ações do Programa Transporte Escolar —PNATE;
- Ações do Projeto Caminho da Escola;
- Ações do Programa Bolsa Escola/frequência escolar;
- Aquisição de imóveis e de veículos para atividades da Secretaria;
- Construção de cisternas e ou reservatórios d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção das escolas da zona rural;
- Implementação de assistência ao educando e a comunidade escolar com pedagogos e assistente social, psicólogo e psicopedagogo;
- Programa de treinamento, capacitação e qualificação de servidores municipais (seminários, oficinas, etc.);
- Criação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- Aquisição de veículos;
- Garantir progressivamente o atendimento em tempo integral para todas as escolas do município;
- Garantir a todos os gestores das escolas públicas do município programa de formação continuada;
- Capacitar os funcionários que atendem pessoas com necessidades especiais no espaço da APAE e nas escolas que têm inclusão;
- Reforma da Associação dos Paes e Amigos Especiais;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

34

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Garantir aos jovens que querem estudar em Teresina, nos cursos que não são ofertados em Urucuí, um local de apoio para residirem no período letivo.
- Ampliar e garantir o programa Incentivo Estudantil para os alunos de baixa-renda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**

- Manutenção das ações do desporto municipal;
- Incentivo à prática do esporte e lazer nas comunidades em geral;
- Ações esportivas com ênfase em áreas de vulnerabilidade social;
- Manutenção plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer do município;
- Projetos esportivos voltados à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;
- Criação e manutenção de projetos de esporte e atividade física que contribuam para promoção de saúde e da qualidade de vida da população;
- Ações para implantação e, manutenção de programa de esportes recreativo e de lazer com atenção a faixas etárias, à acessibilidade, à diversidade cultural, às questões de gênero e às áreas em situação de vulnerabilidade social;
- Ações de modernização da infraestrutura esportiva necessária à realização das diferentes modalidades esportivas;
- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo;
- Incentivo à prática de atividades físicas e de desportos e a participação em eventos e competições esportivas dentro e fora do município;
- Incentivo à prática do esporte amador e profissional em diversas modalidades;
- Campeonatos municipais em diversas modalidades esportivas;
- Premiação e pagamento a arbitragem em campeonatos municipais;
- Parceria com órgãos públicos e com entidades para aquisição de materiais esportivos e outros incentivos;
- Construção, reforma, ampliação e manutenção de campos de futebol,

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

uf. 35



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- quadras esportivas e de ginásio poliesportivo;
- Encargos com os campeonatos municipais;
- Manutenção do Estádio Marrecão;
- Construção e estruturação do Centro de Treinamento e Qualificação Esportiva;
- Construção e manutenção da pista de motocross;
- Implantação e manutenção do Projeto "Atleta do Futuro"
- Criação do Bolsa Atleta;
- Construção e manutenção do Parque de Vaquejada;
- Aquisição de material de consumo e permanente;
- Promoção municipal do Turismo;
- Qualificação da infraestrutura turística;
- Qualificação da cadeia produtiva do turismo;
- Valorização e desenvolvimento dos aspectos regionais do turismo municipal;
- Incentivo e apoio ao turismo ecológico, religioso e de eventos;
- Plano de desenvolvimento e divulgação do turismo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

- Manutenção das Atividades da Secretária;
- Programa de capacitação de servidores, através de cursos, seminários, palestras, etc.
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos, de material permanente e de consumo;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica e contábil e de softwares de gestão;
- Contratação e manutenção de escritório de contabilidade;
- Gestão da despesa pública;
- Gestão da Receita Tributária Municipal;
- Contratação de serviços de consultoria e ou assessoria para regulamentação e implementação das ações tributárias;
- Gerenciamento do cadastro tributário do município;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

uf. 36



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Ações de cobrança de impostos e taxas municipais;
- Inscrição e cobrança extrajudicial da Dívida Ativa;
- Revisão e regulamentação do Código Tributário do Município;
- Reuniões e audiências para elaboração e implementação de Planta de Valores;
- Manutenção e atualização do cadastro mobiliário e imobiliário;
- Manutenção das atividades do órgão.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Ações de incentivo à participação popular em audiências públicas e assembleias;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de material permanente e de consumo;
- Participação em ações de capacitação;
- Implementações de ações para construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Contratação e manutenção de serviços de consultoria e assessoria para serviços de interesse da administração;
- Criação, acompanhamento e manutenção de cadastro municipal de beneficiários de programas habitacionais (urbanos e rurais);
- Planos e Projetos de Habitação Municipal de Interesse Social em parceria com órgãos municipais;
- Apoio às ações de regularização fundiária;
- Manutenção de relacionamento com o Poder Legislativo e Órgãos do Poder Executivo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

- Pavimentação asfáltica de vias urbanas;
- Programa avançar cidades;
- Construção de ponto de moto táxi;
- Cais na beira rio;
- Esgotamento Sanitário;
- Calçamento em paralelepípedo de vias urbanas;
- Conservação e recuperação de vias públicas;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

uf. 37



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Construção e abertura de estradas vicinais;
- Manutenção e recuperação da malha viária do município;
- Obras de raspagem e rebaixamento de ladeiras;
- Construção e restauração do terminal rodoviário;
- Construção, restauração e manutenção de pontes, bueiros e passagens molhadas;
- Implantação de sinalização e dispositivos de controle viário;
- Construção e adequação de contorno e/ou rotatórias;
- Construção e adequação de travessias urbanas;
- Construção e pavimentação de ruas, praças e avenidas;
- Manutenção dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- Construção e recuperação de calçamentos e outras pavimentações em logradouros públicos;
- Aberturas de ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos;
- Construção, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins e outras áreas de lazer;
- Construção, ampliação e manutenção de rede de energia elétrica;
- Manutenção da iluminação nas festividades;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Manutenção do estacionamento da Prefeitura;
- Construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Construção, ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
- Construção, ampliação/reforma e manutenção de espaços públicos para eventos;
- Construção e manutenção de obras de infraestrutura em áreas de baixa;
- Construção de açudes e barragens na zona rural;
- Construção de aterros subterrâneos;
- Construção de melhorias habitacionais zona urbana e rural;
- Construção e ampliação de rede de abastecimento de água zona urbana e rural;
- Gestão de processos e mecanismos para melhoria e inovações na administração municipal;
- Construção de poços artesianos zona urbana e rural;
- Ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em parceria com órgãos

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

uf. 38

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Municipais;
- Construção e manutenção das redes de drenagem do município;
  - Manutenção e desenvolvimento de instrumentos legais do Plano Diretor;
  - Construção, reforma e ampliação de logradouros;
  - Ações de preservação e manutenção de espaços urbanos;
  - Projetos de melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;
  - Projetos urbanísticos e arquitetônicos de Habitação de Interesse Social;
  - Cadastramento dos logradouros públicos;
  - Serviços de topografia das áreas beneficiadas com a titulação, cadastramento e emissão entrega de títulos;
  - Urbanização de bairros populares;
  - Ações de regularização fundiária;
  - Criação, acompanhamento e manutenção de banco de dados das áreas regularizadas;
  - Apoio a investimentos em estrutura e infraestrutura urbana;
  - Estruturação e manutenção do órgão com equipamentos materiais de consumo e permanente;
  - Criação e assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU);
  - Contratação e manutenção dos serviços de pessoas físicas e jurídicas e os serviços de assessoria e consultoria;
  - Disciplinar o uso e ocupação do solo;
  - Desenvolvimento dos sistemas de geoprocessamento, de informações e de financiamento urbano;
  - Construção, reforma e ampliação do aeroporto municipal;
  - Construção do Parque da Cidade as margens do rio Parnaíba;
  - Construção e restauração de lavanderias;
  - Construção do balneário no rio Urucuí Preto comunidade Ponte;
  - Aquisição e manutenção de veículos;
  - Ampliação da rede de geração de energia fotovoltaica;
  - Construção de portos fluviais;
  - Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana;
  - Construção de áreas de lazer nos bairros;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

39



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Manutenção de estradas rurais;
- Incentivo a construção de centros de comercialização nas comunidades rurais;
- Apoio no preparo do solo e terraplanagem;
- Aquisição de motores bombas;
- Perfuração de poços tubulares;
- Construção e reforma de casas de farinha;
- Expansão de projetos de iluminação: Programa Luz para Todos em comunidades rurais;
- Perfuração e instalação de poços em comunidades rurais;
- Manutenção dos serviços da Eletrobrás;
- Construção de centros de abastecimento e comercialização em comunidades rurais;
- Aquisição de motores tipo geradores;
- Aquisição e manutenção de veículo;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Construção, recuperação e manutenção de açudes e barragens;
- Construção e recuperação de poços tubulares e cacimbões;
- Aquisição de canos e implementos de irrigação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- Elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura e Juventude;
- Criação e realização da Conferência Municipal de Cultura e Juventude;
- Agenda e realização de eventos culturais;
- Programa de treinamento, capacitação e qualificação de servidores municipais (seminários, oficinas etc.);
- Ações de preservação do patrimônio histórico e artístico do município;
- Manutenção de atividades culturais do município;
- Criação e implementação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município;
- Organização e manutenção de calendário de eventos culturais: festas populares, étnicas, cívicas e religiosas;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

41



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Construção de creches nos bairros da cidade;
- Aquisição de uma patrulha mecanizada (patrol, trator de esteira, retroescavadeira, gigante, caminhão basculante, pá carregadeira, caminhão comboio, melosa);
- Aquisição de uma máquina perfuratriz para poços artesanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

- Ações de fomento para o crescimento, valorização e desenvolvimento das comunidades rurais;
- Ações de melhoria e conservação de estradas vicinais;
- Manutenção e recuperação de pontes de madeira, pontes de manilhas, passagens molhadas, mata-burros;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural;
- Aquisição de bombas submersas para poços tubulares;
- Ações de saneamento rural referente ao manejo do lixo (destinação final);
- Ações de abastecimento de água: perfuração de poços tubulares; Construção de reservatórios e gestão de água para consumo humano; Implantação de obras e equipamentos para oferta de água; Incentivo ao aproveitamento da água da chuva para ações diversas; Gestão de usos múltiplos de água e compensação açudes, barragens e sistemas associados;
- Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos nas comunidades rurais
- Construção e restauração de casas para motores bombas e instalações hidro sanitárias em Escolas Rurais;
- Ações de melhorias sanitárias domiciliares nas comunidades rurais: Construção de fossas sépticas;
- Construção de sumidouros;
- Condições higiênicas e sanitárias;
- Construção de módulos sanitários;
- Programa de moradias rurais para famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Ações de melhorias habitacionais nas comunidades rurais;
- Ações de infraestrutura agropecuária;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

40



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Construção, estruturação e manutenção da sede da Fundação Cultural;
- Construção, estruturação e manutenção do centro cultural;
- Incentivo e manutenção de atividades de grupos culturais: Banda e Coral Municipal (parceria com a Secretaria Municipal de Educação e da Juventude), assistência social;
- Criação e implementação da Semana Cultural do Município;
- Semana da consciência negra;
- Ações de demonstração de acesso aos espaços culturais;
- Intercâmbio com outras Fundações Culturais Regionais, municipais, estaduais e federais;
- Utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultural para custeio de eventos culturais dentro e fora do município;
- Incentivar e organizar as atividades folclóricas nos eventos do município (festas e festejos religiosos na zona urbana e rural);
- Construção e manutenção do Teatro municipal;
- Incentivo e apoio a eventos e a entidades que representam resgate da cultura do município;
- Ações a eventos tradicionais do município;
- Manutenção das atividades da Fundação Cultural;
- Criação e implementação do Projeto "Cultura Viva";
- Criação e ampliação da biblioteca municipal;
- Incentivo e apoio ao Programa Artista da Terra;
- Promoção e divulgação do carnaval de Urucuí;
- Promoção e divulgação de Urufolia (carnaval fora de época);
- Programa e divulgação da festa do Padroeiro São Sebastião;
- Criação e implementação de Grupo de Trabalho de Políticas Públicas da Juventude e Cultura;
- Microprojetos culturais para promoção da cultura juvenil;
- Ações para o desenvolvimento da vida integral da juventude: encontros, seminários, reuniões intersecretoriais e capacitações;
- Criação do Observatório da Juventude;
- Parcerias com órgãos governamentais e sociedade civil para fortalecimento da Política Municipal de Cultura e Juventude;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

42

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Criação e fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura e Juventude;
- Criação e manutenção do Fundo Municipal da Juventude;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- Programas específicos de desenvolvimento de ações para a juventude;
- Criação de comissão expedidora de carteira Estudantil;
- Implantação de Fórum Municipal de Aprendizagem Profissional;
- Criação da Semana Municipal da Juventude;
- Dia Internacional da Juventude e Dia do Estudante;
- Criação do Ponto de Cultura- Parceria com a Fundação Cultural;
- Fortalecimento do Pró-Jovem: Urbano, Adolescente e Trabalhador;
- Criação e implementação do Passe Estudantil;
- Campanhas sobre o uso de álcool, crack e outras drogas;
- Programa Juventude e Meio Ambiente;
- Criação e manutenção do Projeto Cine jovem/ Projeto de inclusão digital;
- Programa Saúde na Escola – PSE;
- Criação, implantação e manutenção do Centro da Juventude;
- Atenção ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria;
- Implementação da Lei da Meia entrada;
- Criação da orquestra municipal de Urucuí;
- Reforma e ampliação da casa da cultura de Urucuí;
- Criação de plano e projeto de financiamento artístico de Urucuí;
- Implantação e implementações de festividades nos eventos municipais;
- Incentivo e apoio ao Programa Artista da Terra;
- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- Agenda e promover a realização de eventos culturais;
- Implantar o projeto culturais e juvenis para zona rural do município;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

43



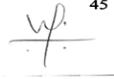

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Campanhas educativas na área ambiental;
- Programas e projetos de educação ambiental;
- Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental;
- Ações para regulamentação e Revisão das Diretrizes Ambientais;
- Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- Implantação do Programa de Gestão Ambiental;
- Ações para implementação de políticas de educação Ambiental;
- Implementação do programa de gestão ambiental;
- Ampliação e fortalecimento do quadro de técnicas da secretária (SEMMAN);
- Elaboração do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes;
- Projetos socioambientais com foco no desenvolvimento sustentável;
- Programa de capacitação de técnicos para o desempenho da Fiscalização ambiental;
- Ações para o gerenciamento de resíduos sólidos;
- Ações de recuperação de ambientes degradados;
- Avaliação de risco ambiental provocados pelos agrotóxicos;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de veículo e de materiais permanente e de consumo;
- Projetos de recuperação de áreas degradadas ambientalmente;
- Ações de gerenciamento do Plano de Recursos Hídricos;
- Ações de proteção aos mananciais (nascentes de rios, riachos);
- Ações de conservação e recuperação de matas ciliares, áreas de nascentes e preservação de APP's;
- Ações de controles de poluição às bacias e de preservação das águas;
- Elaboração e implementação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- Programas de coleta seletiva;
- Incentivo e fortalecimento a cooperativas e ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- Qualificação de catadores para reutilização do lixo orgânico, através de oficinas, em

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

45




ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- Implantar o projeto "Nossa história";
- Criação do museu de Urucuí;
- Aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- Aquisição de veículos;
- Promoção e divulgação do carnaval de Urucuí;
- Promoção e divulgação de Urufolia (carnaval fora de época);
- Programa e divulgação da festa do Padroeiro São Sebastião;
- Promoção e divulgação do Natal Luz (Especial de Natal);
- Promoção e divulgação do aniversário da cidade (Programações culturais e juventude);
- Promoção e realização de cursos profissionais e gincanas para jovens de Urucuí;
- Promoção e realização de eventos culturais e juventudes na zona rural;
- Projeto "Minha profissão" Implantando jovens no mercado de trabalho;
- Criação e implantação do estúdio de música de Urucuí;
- Promover e divulgar eventos literários;
- Impulsionar e promover artistas locais no mercado cultural nacional;
- Criação do corpo de Balé e teatro municipal;
- Criação de oficinas e implementação de salas para cursos profissionalizantes;
- Criação do ateliê de Urucuí, para costureiras e grupos locais;
- Criação do barracão cultural, espaço para confecção de produções culturais municipais;
- Promover apoio e divulgação de festividades religiosas e culturais;
- Promover e divulgar intercâmbios culturais e nível intermunicipal, estadual e nacional;
- Aquisição de material permanente e estruturas para oficinas e espetáculos;
- Incentivo e apoio às festas juninas (escolares e intermunicipais);
- Utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

- Ações de fomento a projetos socioambientais;
- Criação do Zoneamento ecológico econômico – ZEE;
- Ações para implementação de políticas de Educação Ambiental;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

44




ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



- parceria com o SEBRAE;
  - Inventário de áreas degradadas;
  - Construção e manutenção de aterro sanitário;
  - Ações do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
  - Programas de educação em saúde ambiental;
  - Implantação e manutenção de Usina de Reciclagem de Entulho;
  - Elaboração e Implementação do Plano de Saneamento Básico;
  - Monitoramento e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
  - Ações de saneamento básico em áreas urbanas: abastecimento d'água;
  - Esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos Sólidos;
  - Obras de saneamento em comunidades rurais;
  - Manutenção dos Serviços de Limpeza e Transbordo;
  - Realização de Coleta Alternativa em Áreas de Difícil Acesso;
  - Gestão Diferenciada de Entulho;
  - Gestão Diferenciada de Resíduos de Saúde;
  - Construção e manutenção do Aterro Sanitário;
  - Programas de conscientização ecológica;
  - Elaboração e regulamentação do plano Diretor de Arborização Urbana;
  - Ações para o desenvolvimento dos trabalhos de preservação às queimadas (Prev. Fogo);
  - Convênio com a polícia militar trans e cargos públicos e iniciativa privada;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
- Coordenação e elaboração de Plano de Ação Governamental;
  - Gerenciamento e coordenação de planos, projetos e programas;
  - Coordenação e elaboração dos Planos Orçamentários PPA, LDO e LOA;
  - Acompanhamento da execução orçamentária;
  - Ações modernizadoras da estrutura organizacional;
  - Apoio e incentivo à participação popular no planejamento orçamentário: reuniões, audiências públicas;
  - Apoio e orientação técnica aos demais órgãos na elaboração de seus planos;
  - Implementação e manutenção do orçamento participativo;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

46



(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Audiências públicas para cumprimento da legislação vigente;
  - Apoio às Secretarias nas atividades meio;
  - Gestão do Plano Diretor: Alterações e implementação;
  - Ações de modernização:
  - Plano de Informática e Centro de Processamento de Dados;
  - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria;
  - Aquisição de material permanente e de consumo;
  - Projeto para digitalização de documentos oficiais;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Realizar capacitações para os profissionais de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde;
  - Garantir nas unidades básicas de saúde os medicamentos essenciais dos programas da atenção básica;
  - Manter o centro de atendimento multiprofissional de especialistas
  - Garantir a locação de veículos para todos os órgãos da secretaria de saúde;
  - Garantir o atendimento para pacientes com síndromes gripal na Unidade Básica de Saúde José William, ficando a mesma UBS referência para covid-19;
  - Garantir os testes rápido, exames laboratoriais e de imagem para atender a atenção primária em saúde;
  - Construir unidades básicas de saúde na zona urbana e rural;
  - Informatizar o centro de atendimento multiprofissional;
  - Reformar e ampliar a Unidade Básica de Saúde Getúlio Leitão;
  - Aquisição e manutenção de materiais e equipamentos para o trabalho de todos os órgãos da SMS saúde
  - Reformar e ampliar o serviço de atendimento MÓVEL-SAMU
  - Construir uma sede própria para CAPS (CENTRO DE ATENDIMENTO PISSICOSOCIAL);
  - Instituir uma política nacional de reabilitação em saúde mental para pacientes com transtornos mentais decorrente de seqüela da COVID
  - Estabelecer protocolo para melhorar a comunicação do CAPS e atenção básica;
  - Garantir o fortalecimento do matricialmente entre CAPS e atenção básica bem como realizar capacitação dos profissionais;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

47

- Manutenção de Programas de capacitação de técnicos: agentes de endemias, técnicos de enfermagem, em vigilância em saúde, agentes de saúde, técnicos em saúde bucal, técnicos em laboratório odontológico e técnicos em novas áreas;
- Manutenção e monitoramento das ações do Programa Saúde da Família;
- Manutenção dos serviços relacionados a transporte e remoção de pacientes;
- Estruturação, manutenção e monitoramento dos serviços de urgência e emergência;
- Reforma, ampliação e manutenção dos serviços do SAMU;
- Manutenção e monitoramento das ações de vigilância em saúde;
- Manutenção e monitoramento das ações de assistência Farmacêutica Básica;
- Manutenção do Programa Hórus na Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção e monitoramento das ações do Programa dos agentes comunitários de Saúde - PACS;
- Manutenção e monitoramento das ações do programa de Saúde Bucal;
- Manutenção e monitoramento das ações do Programa de Assistência Psicossocial-CAPS;
- Manutenção e monitoramento da Equipe Multiprofissional que presta apoio a Atenção Básica em Saúde, antigo NASF;
- Manutenção das campanhas educativas e preventivas do Programa Saúde na Escola – PSE;
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção do programa de órteses, próteses e cadeiras de roda;
- Implantação e manutenção do Programa de Assistência à Saúde do Idoso, do Adolescente e de Saúde do Homem;
- Manutenção do Programa Saúde da Mulher, assistência ao Pré-natal e Puerpério;
- Construção, estruturação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- Provimento de materiais e equipamentos nas unidades de saúde;
- Manutenção dos serviços terceirizados referentes a diagnóstico e exames complementares;
- Contratação e manutenção dos serviços de laboratório de análises clínicas;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

49



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Instituir uma política de atenção a saúde mental dos familiares e cuidadores de pacientes com transtornos mentais;
- Garantir oferta das estruturas físicas adequadas, recursos humanos e financiamento adequado para que o conselho de saúde possa exercer plenamente suas funções cumprindo com suas atribuições definidas em lei;
- Manter Programas de Capacitação de Profissionais de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Conselheiros de Saúde, dentre outros;
- Elaboração e implementação dos Mapas de Saúde Metas e Indicadores de Saúde;
- Manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana;
- Manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural;
- Manter a Gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção da Secretaria e órgãos de Saúde da Rede;
- Manutenção do Indicador Municipal de Acesso e Qualidade em Saúde;
- Manutenção do Portal da Transparência da Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura Municipal de Urucuí-PI;
- Manutenção da Frota de carros da Secretaria;
- Manutenção dos serviços essenciais em Saúde nas Unidades de Saúde, bem como no CAPS;
- Reestruturação e adequação do Conselho Municipal de Saúde e manutenção das atividades;
- Manutenção do Programa de educação continuada dos Profissionais de Saúde;
- Manutenção de Programas e Projetos de ações de Prevenção, Promoção e Recuperação em Saúde;
- Readequação e implantação de plano de cargos e salários dos servidores;
- Aquisição de imóveis para construção de prédios destinados às Unidades Básicas de Saúde;
- Reformar, ampliar e estruturar prédios destinados a Atenção Básica;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

48

- Investimentos em recursos humanos para melhoria do programa de vigilância em saúde;
- Manutenção das ações da vigilância epidemiológica;
- Manutenção das ações da vigilância ambiental;
- Campanhas educativas e preventivas de saúde pública;
- Expansão, qualificação e manutenção das ações de vigilância sanitária;
- Implantação e manutenção do programa saúde do trabalhador;
- Manutenção das ações do programa de imunização;
- Manutenção das ações de atenção integral a mulher, a criança e adolescente em situação de violência;
- Implementação e manutenção dos serviços de confirmação diagnóstica e tratamento de câncer de colo de útero;
- Implementação do Programa de Próteses Dentárias no Município;
- Monitoramento e acompanhamento com políticas públicas voltadas para o povo indígena do Município;
- Garantia da assistência farmacêutica com medicamentos sugestivos ao tratamento do COVID-19 e/ou outras Epidemias / Pandemias;
- Aquisição dos equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde;
- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria;
- Reativar e Reestruturar o Laboratório de Hanseníase e Tuberculose da UBS GETÚLIO LEITAO;
- Implantação e Manutenção de um Centro de Zoonoses Municipal;
- Garantia do Atendimento na Atenção Básica dos pacientes com Síndrome Respiratória e COVID-19;
- Manutenção do Monitoramento dos casos Positivos COVID-19, bem como de seus comunicantes;
- Implantação do Protocolo de Atendimento da Atenção Básica do Município;

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

- Ações de planejamento do trânsito e do transporte urbano;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
segovurucui@gmail.com

50

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Gerenciamento de fiscalização, punição e infrações no trânsito; Projetos de sinalização urbana;
- Elaboração e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;
- Universalização de acessibilidade às pessoas com restrição de mobilidade urbana;
- Estruturação e manutenção do órgão, inclusive com a aquisição de materiais permanente e de consumo;
- Construção e estruturação da sede do órgão;
- Manutenção dos serviços de comunicação e publicidade de anúncios e notas;
- Aquisição de veículo e motos;
- Aquisição de carro reboque;
- Aquisição e manutenção de placas de sinalização e sinais luminosos;
- Campanhas institucionais e educativas
- Ações de segurança no trânsito em parceria com governos estadual e federal e poderes legislativo, judiciário e Ministério Público;
- Ações preventivas e coercitivas de promoção de cidadania e segurança cidadã, articulada com a sociedade civil organizada e o poder público;
- Curso Educação no Trânsito, parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- Reuniões e audiências públicas com poder público e segmentos da sociedade para elaboração do Plano Municipal de Segurança, Defesa Civil e Direitos Humanos;
- Implantação do programa Educação para cidadania no Trânsito";
- Implantação do programa Jovem Consciente na rede escolar de ensino;
- Capacitação e qualificação de agentes de trânsito e da guarda municipal;
- Modernização da Superintendência de Transporte e Trânsito;
- Manutenção do órgão e de atividades pertinentes;
- Proteção aos serviços da Prefeitura e aos bens municipais, inclusive usando o poder de polícia, caso seja necessário;
- Ações de segurança em eventos políticos, sociais, religiosos, esportivos e culturais;
- Serviços de TV, telefonia e publicação de anúncios e notas;
- Ações para instalação dos serviços de notificação através de convênio com o

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

51



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- Detran-PI e instituições financeiras;
- Aquisição do sistema de elaboração nos autos de infração para o município;
  - Manutenção das atividades administrativas do órgão;
  - Convênio com a Polícia Militar e órgãos públicos e iniciativa privada para ações de fiscalização e emissões de auto de infração no trânsito;
  - Aquisição de EPIS para os agentes de trânsito;
  - Aquisição de um depósito para colocar veículos apreendidos;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
- Manutenção do Órgão;
  - Aquisição de mobiliário de equipamentos e de matérias de expediente;
  - Acompanhamento e manutenção das despesas referentes a processos judiciais que tramitam dentro e fora do município;
  - Cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão;
  - Pagamento de despesas (diárias) aos procuradores e assessores para o acompanhamento de processos fora do município;
  - Ações jurídicas diversas;

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

52



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada, enchentes e Calamidade Publica.	900.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.600.000,00
Condenações Judiciais	600.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçamento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	
<b>TOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>

Francisco Wagner Pires Coelho  
 PREFEITO MUNICIPAL

URUCUÍ – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000  
 segovurucui@gmail.com

54

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

Página 1 de 1

Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	285.174.770,16	275.165.135,73	8.517.477,016,00000	138,48690	295.155.887,12	284.825.431,07	28.515.588.712,00000	130,30360	305.486.343,16	294.794.321,15	30.548.634.316,00000	122,60380
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	259.561.839,14	250.451.218,59	5.956.183.914,00000	126,04870	268.646.503,51	259.243.875,89	26.864.650.351,00000	118,60040	278.049.131,13	268.317.411,54	27.804.913.113,00000	111,59220
Receitas Primárias Correntes	257.516.600,31	248.477.767,64	5.751.660.031,00000	125,05550	266.529.681,32	257.201.142,47	26.652.968.132,00000	117,66580	275.858.220,17	266.203.182,46	27.585.822.017,00000	110,71290
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.032.977,02	22.224.519,53	2.303.297.702,00000	11,18530	23.839.131,22	23.004.761,62	2.383.913.122,00000	10,52430	24.673.500,81	23.809.928,28	2.467.350.081,00000	9,90250
Transferências Correntes	231.609.632,23	223.480.134,14	3.160.963.223,00000	112,47450	239.715.969,36	231.325.910,43	23.971.596.936,00000	105,82830	248.106.028,29	239.422.317,30	24.810.602.829,00000	99,57480
Demais Receitas Primárias Correntes	2.873.991,06	2.773.113,97	287.399.106,00000	1,39570	2.974.580,75	2.870.470,42	297.458.075,00000	1,31320	3.078.691,07	2.970.936,89	307.869.107,00000	1,23560
Receitas Primárias de Capital	2.045.238,81	1.973.450,93	204.523.881,00000	0,99320	2.116.822,17	2.042.733,39	211.682.217,00000	0,93450	2.190.919,94	2.114.229,06	219.091.094,00000	0,87930
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	296.274.452,29	285.875.219,01	9.627.445.229,00000	143,87710	306.644.058,12	295.911.516,09	30.664.405.812,00000	135,37530	317.376.600,15	306.268.419,15	31.737.660.015,00000	127,37580
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	290.592.333,90	280.392.542,98	9.059.233.390,00000	141,11780	300.763.065,59	290.236.358,29	30.076.306.559,00000	132,77900	311.289.772,88	300.394.630,83	31.128.977.288,00000	124,93290
Despesas Primárias Correntes	206.733.286,00	199.476.947,66	6.673.328.600,00000	100,39400	213.968.951,01	206.480.037,72	21.396.895.101,00000	94,46170	221.457.864,30	213.706.839,05	22.145.786.430,00000	88,87980
Pessoal e Encargos Sociais	92.189.156,93	88.953.317,52	9.218.915.693,00000	44,76900	95.415.777,42	92.076.225,21	9.541.577.742,00000	42,12360	98.755.329,63	95.298.893,10	9.875.532.963,00000	39,63440
Outras Despesas Correntes	114.544.129,08	110.523.630,15	1.454.412.908,00000	55,62500	118.553.173,60	114.403.812,52	11.855.317.360,00000	52,33810	122.702.534,67	118.407.945,96	12.270.253.467,00000	49,24540
Despesas Primárias de Capital	83.859.047,86	80.915.595,28	8.385.904.786,00000	40,72370	86.794.114,54	83.756.320,53	8.679.411.454,00000	38,31730	89.831.908,54	86.687.791,74	8.983.190.854,00000	36,05310
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.325.065,58	4.173.255,78	432.506.558,00000	2,10030	4.476.442,88	4.319.767,37	447.644.288,00000	1,97620	4.633.118,38	4.470.959,23	463.311.838,00000	1,85950
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(SEM RPPS) - Acima da	-31.030.494,76	-29.941.324,39	3.103.049.476,00000	-15,06910	-32.116.562,08	-30.992.482,40	-3.211.656.208,00000	-14,17860	-33.240.641,75	-32.077.219,29	-3.324.064.175,00000	-13,34070
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-31.030.494,76	-29.941.324,39	3.103.049.476,00000	-15,06910	-32.116.562,08	-30.992.482,40	-3.211.656.208,00000	-14,17860	-33.240.641,75	-32.077.219,29	-3.324.064.175,00000	-13,34070
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Excesso)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Excesso)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 12m

FRANCISCO WAGNER PIRES  
Assinado de forma digital por FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:24:33 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

Página 1 de 1

Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2023 (a)	% PIB	% RCL	2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	205.480.000,00	0,00000	106,58450	190.605.142,78	0,00000	101,81810	-14.874.857,22	-7,24000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	204.004.000,00	0,00000	105,81890	184.028.494,07	0,00000	98,30490	-19.975.505,93	-9,79000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	184.694.525,31	0,00000	95,80290	146.967.954,51	0,00000	78,50780	-37.726.570,80	-20,43000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	259.177.490,37	0,00000	134,43790	194.249.170,57	0,00000	103,76460	-64.928.319,80	-25,05000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-55.173.490,37	0,00000	-28,61900	-10.220.676,50	0,00000	-5,45970	44.952.813,87	-81,47540
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-55.173.490,37	0,00000	-28,61900	-10.220.676,50	0,00000	-5,45970	44.952.813,87	-81,47540
Dívida Pública Consolidada(DC)	40.327.671,19	0,00000	20,91840	48.173.598,73	0,00000	25,73350	7.845.927,54	19,46000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-18.693.700,91	0,00000	-9,69660	-6.935.255,96	0,00000	-3,70470	11.758.444,95	-62,90000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-13.682.257,03	0,00000	-7,09710	-11.758.444,95	0,00000	-6,28120	1.923.812,08	-14,06000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 15m

FRANCISCO WAGNER PIRES  
Assinado de forma digital por FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:25:02 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 887, Data: 18/07/2024

Página 1 de 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.966.312,25	190.605.142,78	31,48	196.323.297,06	3,00	211.240.570,49	7,60	218.633.990,45	3,50	226.286.180,12	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	138.675.545,36	184.028.494,07	32,70	189.549.348,89	3,00	192.268.028,99	1,43	198.997.410,00	3,50	205.962.319,35	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	120.713.706,61	146.967.954,51	21,75	151.376.993,15	3,00	219.462.557,25	44,98	227.143.746,75	3,50	235.093.777,89	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	142.444.538,55	194.249.170,57	36,37	200.076.645,69	3,00	215.253.580,67	7,59	222.787.455,99	3,50	230.585.016,95	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.768.993,19	-10.220.676,50	171,18	-10.527.296,80	3,00	-22.985.551,68	118,34	-23.790.045,99	3,50	-24.622.697,60	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.768.993,19	-10.220.676,50	171,18	-10.527.296,80	3,00	-22.985.551,68	118,34	-23.790.045,99	3,50	-24.622.697,60	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	48.173.598,73	0,00	49.618.806,69	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-59.089.874,63	-6.935.255,96	-88,26	-7.143.313,64	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.852.103,93	-13.682.257,03	-181,19	-14.092.724,74	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.966.312,25	190.605.142,78	31,48	183.914.902,26	-3,51	203.826.026,46	10,83	210.981.800,79	3,51	218.366.163,81	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	138.675.545,36	184.028.494,07	32,70	177.569.093,92	-3,51	185.519.421,17	4,48	192.032.500,65	3,51	198.753.638,18	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	120.713.706,61	146.967.954,51	21,75	141.809.379,30	-3,51	211.759.421,49	49,33	219.193.715,61	3,51	226.865.495,66	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	142.444.538,55	194.249.170,57	36,37	187.431.024,68	-3,51	207.698.179,99	10,81	214.989.895,03	3,51	222.514.541,36	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.768.993,19	-10.220.676,50	171,18	-9.861.930,76	-3,51	-22.178.758,82	124,89	-22.957.394,38	3,51	-23.760.903,18	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.768.993,19	-10.220.676,50	171,18	-9.861.930,76	-3,51	-22.178.758,82	124,89	-22.957.394,38	3,51	-23.760.903,18	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	48.173.598,73	0,00	46.482.705,41	-3,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-59.089.874,63	-6.935.255,96	-88,26	-6.691.828,48	-3,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.852.103,93	-13.682.257,03	-181,19	-13.202.009,81	-3,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 17m"

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 887, Data: 18/07/2024

Página 2 de 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
FRANCISCO WAGNER PIRES Assinado de forma digital por FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391 COELHO:05007143391 / Data: 2024.07.18 10:25:58 -03'00' FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO PREFEITO MUNICIPAL 050.071.433-91												

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

Página 1 de 1

Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	176.204.624,67	100,000	103.236.346,79	100,000	78.400.350,97	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>176.204.624,67</b>	<b>100,00</b>	<b>103.236.346,79</b>	<b>100,00</b>	<b>78.400.350,97</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 18m"

FRANCISCO WAGNER PIRES  
Assinado de forma digital por FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:26:32 -03'00"  
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 18m"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

Página 1 de 1

Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR(III)</b>	<b>(g) = ((Ia - II d) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 19m"

FRANCISCO WAGNER PIRES  
Assinado de forma digital por FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:26:56 -03'00"  
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 19m"

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

Página 1 de 3

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025

Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**

Página 2 de 3

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025** **Lei: 887, Data: 18/07/2024**

VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
<b>RECEITAS CORRENTES(VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas Imobiliárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas de Valores Mobiliários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

Página 3 de 3

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2025 **Lei: 887, Data: 18/07/2024**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 20m"

FRANCISCO WAGNER  
PIRES  
COELHO:05007143391

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:27:24 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 887, Data: 18/07/2024**  
**2025**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 887, Data: 18/07/2024**  
**2025**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Lei: 887, Data: 18/07/2024**  
**2025**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPEZA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 16m"

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WAGNER PIRES  
COELHO:05007143391  
Dados: 2024.07.18 10:25:31 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2025

Página 1 de 1

Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 21m"

FRANCISCO WAGNER  
 PIRES  
 COELHO:05007143391

Assinado de forma digital  
 por FRANCISCO WAGNER  
 PIRES COELHO:05007143391  
 Dados: 2024.07.18 10:27:51  
 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 050.071.433-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 2025

Página 1 de 1

Lei: 887, Data: 18/07/2024

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 21m"

FRANCISCO WAGNER PIRES  
 COELHO:05007143391

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
 WAGNER PIRES COELHO:05007143391  
 Dados: 2024.07.18 10:28:16 -03'00'

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 050.071.433-91

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.61], PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI, Data/hora da emissão: 18/JUL/2024 10h e 21m"